



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 883632-1142

E-mail: diario.pmvc@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA CLÓVIS BEVILÁQUA, Nº 322 - CENTRO - CEP:62.300-000 - VIÇOSA DO CEARÁ-CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará



Assinado eletronicamente por:
Francisco João Cardoso Filho
CPF: ***.759.573-**
em 30/06/2022 16:37:32
IP com n°: 192.168.10.76
www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1024



SUMÁRIO

LICITAÇÃO

- ✚ AVISO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO: 01/2022 - NOVO ENDEREÇO DO SETOR DE LICITAÇÃO.
- ✚ EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 373/2022 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS TRECHOS DE BURITI A BURITI GRANDE, BURITI GRANDE A URUOCA, SÍTIO BARRA A SEDE, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.
- ✚ EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 374/2022 - CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "WALDONYS" NO DIA 16 DE JUNHO DE 2022, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 1:30H, NO 10º FESTIVAL NACIONAL "MEL CHORINHO & CACHAÇA" - UM FESTIVAL PARA TODOS OS SENTIDOS...
- ✚ EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO: 45/2022 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, E DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE CAMINHÃO A VÁCUO, JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
- ✚ EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 05/2022 - CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "WALDONYS" NO DIA 16 DE JUNHO DE 2022, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 1:30H, NO 10º FESTIVAL NACIONAL "MEL CHORINHO & CACHAÇA" - UM FESTIVAL PARA TODOS OS SENTIDOS...

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

- ✚ PORTARIAS: 550/2022 - TÍTULO DE DIFERENÇA SALARIAL.
- ✚ PORTARIAS: 551/2022 - ENCERRAMENTO DO GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE.
- ✚ PORTARIAS: 552/2022 - FALTAS AO TRABALHO DOS SERVIDORES.
- ✚ PORTARIAS: 569/2022 - ACRÉSCIMO NO MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO, DE 1/3 CONSTITUCIONAL SOBRE OS SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.
- ✚ PORTARIAS: 559/2022 - REGULAMENTA A METODOLOGIA DE INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA ATENDER À CARGA HORÁRIA COMPLEMENTAR DOS PROFESSORES EFETIVOS DE SALA DE AULA, QUANDO EM ATIVIDADES EXTRACLASSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✚ PORTARIAS: 574/2022 - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO.
- ✚ PORTARIAS: 553/2022 - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO.
- ✚ PORTARIAS: 556/2022 - GRATIFICAÇÃO.
- ✚ PORTARIAS: 573/2022 - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.
- ✚ PORTARIAS: 554/2022 - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.
- ✚ PORTARIAS: 555/2022 - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.
- ✚ PORTARIAS: 560/2022 - CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR.
- ✚ PORTARIAS: 561/2022 - CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR DE TRABALHO.
- ✚ PORTARIAS: 562/2022 - CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR DE TRABALHO.
- ✚ PORTARIAS: 563/2022 - CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR DE TRABALHO.
- ✚ PORTARIAS: 564/2022 - CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR DE TRABALHO.
- ✚ PORTARIAS: 565/2022 - CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR DE TRABALHO.
- ✚ PORTARIAS: 566/2022 - CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR DE TRABALHO.
- ✚ PORTARIAS: 567/2022 - CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR DE TRABALHO.
- ✚ PORTARIAS: 572/2022 - CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR DE TRABALHO.
- ✚ PORTARIAS: 568/2022 - LOTAÇÃO.
- ✚ PORTARIAS: 557/2022 - ENCERRAMENTO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO.
- ✚ PORTARIAS: 558/2022 - GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO.
- ✚ LEIS: 780/2022 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✚ LEIS: 782/2022 - DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIÇOSA DO CEARÁ PARA OS CONTRIBUINTES DENOMINADOS AGRICULTORES FAMILIARES E OS INSCRITOS NO CADÚNICO COM RENDA MENSAL PER CAPITA DE ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO.
- ✚ DECRETO: 125/2022 - DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DA SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



SUMÁRIO

- DECRETO: 124/2022 - DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA POR IDADE DA SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - LICITAÇÃO - AVISO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO: 01/2022

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ. O Secretário de Administração Geral comunica aos interessados novo endereço do Setor de licitação, sito à Rua José Joaquim de Carvalho, n.º 473, Centro, Viçosa do Ceará-Ce, 29 de junho de 2022.

SECRETARIA GERAL DE INFRAESTRUTURA - LICITAÇÃO - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 373/2022

O SECRETÁRIO GERAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 4º CONTRATO Nº 22062401-SEINFRA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021 - SEINFRA/SRP UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA GERAL DE INFRAESTRUTURA. CONTRATANTE: SECRETARIA GERAL DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS TRECHOS DE BURITI A BURITI GRANDE, BURITI GRANDE A URUOCA, SÍTIO BARRA A SEDE, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. VALOR GLOBAL: R\$ 1.621.303,53 (UM MILHÃO SEISCENTOS E VINTE E UM MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). ASSINA PELA CONTRATADA: LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA. ASSINA PELA CONTRATANTE: PEDRO DA SILVA BRITO. VIÇOSA DO CEARÁ/CE, 24 DE JUNHO DE 2022.

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE - LICITAÇÃO - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 374/2022

O SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 22042901-STUMA, RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 03/2022-SETUMA. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1104 DEPTO. DIF. CULT. ART. HIST. E ARQUEOLOG 23 695 0536 2.129 REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURÍDICA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “WALDONYS” NO DIA 16 DE JUNHO DE 2022, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 1:30H, NO 10º FESTIVAL NACIONAL “MEL CHORINHO & CACHAÇA” - UM FESTIVAL PARA TODOS OS SENTIDOS, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 30 DE AGOSTO DE 2022. CONTRATADA: W E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 03.729.144/0001-71. ASSINA PELA CONTRATADA: SRA. LUCIANA MORENO DE MENEZES. ASSINA PELO CONTRATANTE: SR. GILTON BARRETO DE CASTRO. VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) VIÇOSA DO CEARÁ CE, 29 DE ABRIL DE 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO: 45/2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022-SEAG. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, E DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE CAMINHÃO A VÁCUO, JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. VENCEDOR: QUEIROZ SAÚDE AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 00.281.377/0001-66, COM VALOR TOTAL DE PARA O ITEM 01 DE R\$ 21.229,57 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E VINTE NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. HOMOLOGAMOS A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI. SRA. MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA, INVESTIDA COMO SECRETÁRIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL; SR. GILTON BARRETO DE CASTRO, INVESTIDO COMO SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE; SR. ADRIANO ROCHA DA SILVA, INVESTIDO COMO SECRETÁRIO DE SAÚDE; SRA. WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE, INVESTIDA COMO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO; SR. PEDRO DA SILVA BRITO, INVESTIDO COMO SECRETÁRIO GERAL DE INFRAESTRUTURA; E SR. ANTÔNIO JOSÉ SOUSA DE MORAIS, INVESTIDO COMO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL. DATA: 28 DE JUNHO DE 2022.

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 05/2022

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM CUMPRIMENTO DA RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELO SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A SEGUIR: PROCESSO Nº IN 03/2022-SETUMA OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “WALDONYS” NO DIA 16 DE JUNHO DE 2022, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 1:30H, NO 10º FESTIVAL NACIONAL “MEL CHORINHO & CACHAÇA” - UM FESTIVAL PARA TODOS OS SENTIDOS, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, DIRETAMENTE COM SEU EMPRESÁRIO A EMPRESA W E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 03.729.144/0001-71, . NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, INCISO III DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE EMITIDA PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E RATIFICADA PELO SR. GILTON BARRETO DE CASTRO, SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE. VIÇOSA DO CEARÁ (CE), 29 DE ABRIL DE 2022. FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 550/2022**PORTARIA nº 550/2022**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Inciso I do artigo 81.

RESOLVE:

I - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos o pagamento de R\$ 1.922,82 (mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), a título de diferença salarial, na folha de pagamento dos vencimentos do mês de junho/2022 ao servidor Dionaldo Duarte Vital, matrícula 13247.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, 10 de junho de 2022.

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 551/2022**PORTARIA nº 551/2022**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Inciso I do artigo nº 81;

CONSIDERANDO o encerramento de licença maternidade concedida nos termos dos arts. 192 e 193 do Título VII – Da seguridade social do servidor da Lei Municipal nº 485/2007, qual seja o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

I - Comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, para que proceda às devidas anotações na ficha funcional da servidora abaixo, o encerramento do gozo de Licença Maternidade:

Nº	NOME DA SERVIDORA	MATRÍCULA
01	Erica Delane Teixeira da Rocha	13291
02	Francilene Lima Alves	10002

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 10 de junho de 2022.

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 552/2022**PORTARIA nº 552/2022**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Inciso I do artigo 81;

CONSIDERANDO que a frequência do servidor será controlada pelo ponto, quando o mesmo registra diariamente a entrada e saída do servidor, de acordo com a Lei Municipal nº 485/2007, Art. 58, Inciso I, parágrafo 1º;

CONSIDERANDO que as faltas acarretam perda da remuneração dos dias em que o servidor faltar ao serviço, bem como dos dias de repouso da respectiva semana, de acordo com a Lei Municipal 485/2007, Art. 69, Inciso I.

RESOLVE:

I – Descontar na folha de pagamento dos vencimentos do mês de junho, as faltas ao trabalho dos servidores abaixo relacionados, relativas ao mês de maio de 2022, a saber:

Nº	NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	Nº FALTAS
01	Ana Cláudia Oliveira de Sousa	5903	professor	CEJA	03



02	Antônio Carlos Fontenele Xavier	7057	Auxiliar de serviços gerais	Secretaria de Educação	02
03	Chaudras Silva de Oliveira	6684	professor	CEJA	04
04	Clécio Cardoso dos Santos	7069	Bombeiro hidráulico	Secretaria de Educação	07
05	Clenilson Sousa Silva	10671	Agente patrimonial	CEB Professor Jair Siqueira da Silva	12
06	Cristiano da Costa Nepomuceno	6789	Agente patrimonial	E.E.F. Oiticicas	30
07	Francisco Aurimar Magalhães Vieira	10852	Auxiliar de serviços gerais	E.E.F. Pequeno Polegar	04
08	Francisco das Chagas Carvalho Costa	6646	motorista	Garagem municipal	30
09	Francisco de Assis Araújo de Olivindo	7684	Agente patrimonial	CEJA	03
10	Francisco Wellington Araújo da Silva	7111	Auxiliar de serviços gerais	Garagem municipal	06
11	Higor de Mato Soares	13747	Auxiliar de serviços gerais	E.E.I.F. João Bonifácio do Nascimento	02
12	Iolanda Florença de Albuquerque	13029	professor	E.E.F. Manoel José da Silva	03
13	João de Deus Rocha Ferreira	6773	Agente patrimonial	Secretaria de Educação	02
14	Maria Edilene Mendonça da Silva	6940	Auxiliar de serviços gerais	E.E.F. João Firmino de Souza	06
15	Sandra Alves da Costa Paixão	7603	Professor	E.E.F. Jaguaribe II	30
16	Sandra Maria Alves Sampaio	7452	professor	E.E.F. Monsenhor José Carneiro da Cunha	22
17	Tarcísio Botelho Mapurunga	6808	professor	E.E.F. Pequeno Polegar	02
18	Tercília Maria Crispim Nogueira Mota	8803	Professor	E.E.F. José Victor Fontenele	30
19	Thaís Santos Vieira	10668	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Educação	30
20	Verônica Maria da Silva	6959	Auxiliar de serviços gerais	E.E.F. Gládys Beviláqua	04

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, 10 de junho de 2022.

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 569/2022

PORTARIA nº. 569/2022

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso I, artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 558/2009, qual seja o Estatuto do Magistério Público do Município de Viçosa do Ceará, que em seus artigos 107, 108 e 109 dispõe sobre as férias e recesso escolar;

CONSIDERANDO que, pelo tempo em que estiver de férias o professor terá seu vencimento ou remuneração

Assinado eletronicamente por: Francisco João Cardoso Filho - CPF: ***.759.573-** em 30/06/2022 16:37:32 - IP com nº: 192.168.10.76
Autenticação em: www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1024



acrescidos de um terço.

RESOLVE:

I – Determinar ao Departamento de Recursos Humanos o acréscimo no mês de junho do corrente ano, de 1/3 constitucional sobre os salários dos profissionais do Magistério, referentes às suas férias regulares relativas à competência do exercício de 2021, a serem gozadas em julho de 2022.

§1º - Excetuam-se do inciso acima:

I – As professoras que estão em gozo de licença maternidade.

II - Os professores cuja data de admissão é posterior a julho de 2021, tendo em vista que os mesmos ainda não completaram o período aquisitivo. São eles:

Nº	NOME DO PROFESSOR	MATRÍCULA	DATA DE ADMISSÃO
01	Elvis Veras de Sousa	14620	01/03/2022
02	Dorivaldo Eloine Oliveira Veras	14621	01/03/2022
03	Luzineide Carneiro de Sousa	14622	01/03/2022
04	Maria Regina Sousa Alves	14623	01/03/2022
05	Maria dos Santos Moura	14624	01/03/2022
06	Maria das Graças Oliveira de Moraes	14649	01/04/2022
07	Janete Fernandes Moreira	14650	01/04/2022
08	Carlos Adriano Pinheiro de Sousa	14651	01/04/2022
09	Ana Leiliane Rodrigues de Lima Silva	14652	01/04/2022
10	Lucas de Carvalho Lima Neto	14742	02/05/2022
11	Francisca Laiuda dos Santos Alves	_____	01/06/22
12	Ana Gláucia Calixto da Costa	_____	01/06/22
13	Tiago Herbeti dos Santos Sales	_____	01/06/22
14	Gardênia Aragão Pereira	_____	13/06/22

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente por: Francisco João Cardoso Filho - CPF: ***.759.573-** em 30/06/2022 16:37:32 - IP com nº: 192.168.10.76
Autenticação em: www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1024



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 13 de junho de 2022.

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 559/2022

Portaria 559/2022

Regulamenta a metodologia de indicação dos profissionais do magistério para atender à carga horária complementar dos professores efetivos de sala de aula, quando em atividades extraclasse e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na legislação pertinente, em especial na Lei Municipal nº 662/2015, que trata do Plano Municipal de Educação – PME; na Lei Municipal nº 560/2009, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal; na Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; na Lei Federal nº 11.738/2008, e demais legislação pertinente e, principalmente:

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, prevê, no inciso V do art. 67, que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive, nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, assegurando-lhes o período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei do Piso, Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, prevê, no § 4º do art. 2º, que a composição da jornada de trabalho, deverá observar o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO que a previsão de receitas do FUNDEB, publicada na Portaria Interministerial Nº 06, de 26 de dezembro 2018, prevê uma redução das receitas do FUNDEB de Viçosa do Ceará, da ordem de 6,12%, com relação às receitas deste FUNDO, em 2018, exigindo um criterioso reordenamento da Rede de Escolas Municipais, a partir da racionalização dos processos de: MATRÍCULAS, ENTURMAÇÃO e LOTAÇÃO;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Federal nº 9.394, prevê, no art. 11 e respectivos incisos que os Municípios incumbir-se-ão de: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; exercer ação redistributiva em relação às suas escolas e, principalmente, baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal Nº 560/2009, de 21 de dezembro de 2009, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Viçosa do Ceará, em seu art. 20, ao regulamentar a jornada de trabalho dos profissionais do magistério admite, tanto o cumprimento de parcela da jornada, correspondentes às atividades extraclasse, em locais pactuados com a Secretaria de Educação, alheios ao ambiente escolar, bem como a possibilidade de ampliação temporária da jornada de trabalho de professor efetivo;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde pública no estado do Ceará e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 160/2022 que regulamenta a adesão ao pagamento do planejamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos profissionais do magistério em efetiva função de professor de sala de aula, carga horária complementar quando em atividade extraclasse.

Parágrafo Único – Os professores contemplados farão jus à carga horária complementar conforme relação constante do Anexo Único, parte integrante desta portaria.

Art. 2º. Nas escolas nas quais a melhor alternativa para observância da legislação nacional que disciplina a carga horária de atividades extraclasse, ao contrário da eventual contratação de servidores temporários, a Secretaria Municipal de Educação ampliará, temporariamente, a jornada de trabalho dos professores efetivos e contratados, que venham cumprir as funções de rodízio dos professores temporariamente em atividades extraclasse;

Parágrafo Único. Considerando a possibilidade prevista em lei, de pactuação dos Gestores da Educação Municipal e os profissionais do magistério, para o cumprimento de atividades de planejamento em ambiente alheio às unidades escolares, a possibilidade de ampliação temporária poderá ser admitida, também, aos profissionais efetivos com jornada original de 40 horas semanais.

Art. 2º. A remuneração das horas complementares, pagas na forma de ampliação temporária da jornada de trabalho, sob a denominação de Gratificação de Planejamento, será remunerada na exata proporção do número de horas de atividade ampliada e a jornada original de cada professor.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, 10 de junho de 2022.

ANEXO ÚNICO



Matrícula	Nome do Professor	Localidade de Lotação	Gratificação de Planejamento
13089	Adria Dheme Silva Monteiro	E.E.I.F. de Jaguaribe II	15
25	Adriana Costa Franco	E.E.F. Francisco Vieira Júnior	15
9656	Adriana Silva Passos	CEI de Oiticicas	15
8295	Adriano Messias Rodrigues	E.E.F. Pedro Manoel dos Santos	10
6625	Aila Maria dos Santos	E.E.F. de Oiticicas	15
6716	Airton Araújo dos Santos	E.E.F. do Trapiá	5
10972	Aline Cristina Costa Pereira	E.E.I.F. Monsenhor Carneiro	15
8802	Aline Fontenele Figueira Rodrigues	E.E.F. Jaguaribe II	5
5913	Amélia Cristina Araújo Dias Fontenele	E.E.F. José Fontenele Magalhães	15
6741	Amélia Cristina Mendes da Rocha Oliveira	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	30
6622	Ana Alice Araújo Passos de Siqueira	E.E.F. João Euclides de Moraes	15
12991	Ana Célia da Silva Oliveira	CEI Miguel Domingos de Sousa	15
7419	Ana Cláudia Cardoso dos Santos Fontenele	E.E.F. Vicente Lucas Brás	15
10619	Ana Cláudia Moraes de Oliveira	CEI Miguel Domingos de Sousa	30
7323	Ana Cristina de Sousa Daniel	E.E.F. José Fontenele Magalhães	15
10649	Ana Cristina Siqueira de Moraes	CEI Miguel Domingos de Sousa	7,5
6621	Ana de Lourdes Alves de Sousa	CEB Nossa Senhora das Vitórias/anexo	15
	Ana Gláucia Calixto da Costa	CEI Francisco Raimundo de Brito	15
13236	Ana Lares Albano Camelo	CEI Braz Batista da Cunha	15
5902	Ana Maria da Soledade	E.E.F. Vicente Lucas Brás	15
13197	Ana Maria Magalhães de Almeida	E.E.I.F. Boqueirão do Itagurussu	15
7626	Ana Maria Mendes Rodrigues	CEI Padre Vieira	15
7559	Ana Maria Tavares da Rocha	Creche e pré-escola Menino Jesus de Praga	15
13244	Ana Maria Vieira Carlos	E.E.I.F. João Bonifácio do Nascimento	15
6447	Ana Mary Rodrigues de Sousa	E.E.F. José Fontenele Magalhães	15
6683	Ana Moreira Correia Fernandes	Secretaria de Educação	35
6448	Ana Paula Dourado Pereira	E.E.F. José Fontenele Magalhães	22,5
6660	Ana Paula Vieira Fontenele de Sousa	Creche e pré-escola Menino Jesus de Praga	30
146	Ana Virgínia Fontenele de Arruda	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	30
13349	Ana Viviane Araújo Nunes	E.E.F. Santa Bárbara	15



13220	Anderson Freitas dos Santos Barreto	E.E.F. João Paulino	35
13233	Andreia Silva Barbalho	CEI Braz Batista da Cunha	15
13403	Andreza Pereira Costa	CEI Hiran Ferreira Lima Rocha	15
13086	Anelcione Aragão de Olivindo	CEB Professor Jair Siqueira da Silva	15
13280	Angélica Neres da Silva	E.E.F. João Paulino de Oliveira	5
6736	Antônia Angélica Magalhães	E.E.F. Josias Vieira da Silva	15
13083	Antônia Atainá Oliveira Rodrigues	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	15
13282	Antônia Cláudia Araújo Rodrigues	CEI Miguel Domingos de Sousa	35
13345	Antônia Fernanda Correia do Carmo	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	35
6615	Antônia Iracélia Araújo de Olivindo	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	35
13078	Antônia Márcia Lima Silva	E.E.F. Quatiguaba	15
13248	Antônia Maria Januário dos Santos	E.E.I.F. Antônio Ângelo dos Santos	15
13188	Antônia Nascimento Silva	E.E.I.F. Francisco Mamede de Brito	15
13087	Antônia Nilda Araújo dos Santos	E.E.I.F. Jaguaribe II	15
6614	Antônia Rejane Frota Silva	Creche e pré-escola Criança Feliz	15
13186	Antônia Rhakel Rodrigues Linhares	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	15
10806	Antônia Sousa Silvestre	Proinfância Francisco Arruda de Araújo	15
13309	Antônia Zildete de Azevedo	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	15
8676	Antonieta Mendes de Carvalho	E.E.F. Manoel José da Silva	15
8231	Antônio Aragão de Araújo	E.E.I.F. Antônio Carneiro Magalhães	15
13090	Antônio Augusto Lira Alves	E.E.I.F. Jaguaribe II	15
6451	Antônio Augusto Nascimento Taveira	E.E.F. João Firmino de Sousa	5
13079	Antônio Carlos Araújo Silva	E.E.F. de Quatiguaba	15
10703	Antônio Carlos Vieira de Araújo	E.E.F. João Euclides de Moraes	55
6612	Antônio Carneiro Ximenes	E.E.I.F. Francisco Bruno Aragão	10
13088	Antônio Claudivan de Sousa	E.E.F. Crispim Antônio de Oliveira	15
13415	Antônio Geovânio Pinheiro	E.E.I.F. Cajueiro do Neco	35
13082	Antônio Jardel Passos da Silva	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	15
8280	Antônio Mauro Rodrigues Tavares	E.E.I.F. João Bonifácio do Nascimento	5
13316	Aparecida Edimária da Cruz Dias	E.E.I.F. Boqueirão do Itagurussu	15
6753	Arcângela Aparecida e Silva	E.E.F. Vicente Lucas Brás	35
7828	Arnaldo Passos da Silva	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	10
6651	Assunção de Maria Sousa Carneiro	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	15



536	Assunção de Maria Tomaz dos Santos	E.E.F. Monsenhor Carneiro	15
13121	Atoane do Nascimento Machado	E.E.F. Alice Rodrigues Passos	10
13080	Aucilene Brito Sousa	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	15
6610	Auricélia Costa Alves	E.E.F. João Gomes Moreira	15
7640	Auricélia Maria da Silva Gama	CEI Manoel José Borges	15
7557	Auricélia Vieira Costa	E.E.I.F. Conrado Félix Vieira.	35
542	Auristela Oliveira Passos	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
6722	Benedita Aragão de Sousa	E.E.F. Francisco Sales Rodrigues	15
13092	Bruna Bezerra de Melo Rodrigues	E.E.F. Reginaldo Carneiro da Cunha	15
13091	Bruna de Sousa Cruz	CEI de Oiticicas	35
9661	Camila dos Santos Galvão de Morais	Creche e pré-escola Menino Jesus de Praga	15
10016	Carla Cristina Silva de Arruda	E.E.F. Reginaldo Carneiro da Cunha	15
13327	Carla Germana Santos da Silva	E.E.I.F. Monsenhor Carneiro	15
13299	Caroline Gonçalves de Miranda	E.E.I.F. Dília Alves Pereira	15
13297	Cecília Nunes e Silva	Proinfância Santa Terezinha	15
13284	Cecilúcia Alves da Silva	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	15
12993	Ceilane Cruz Nunes de França	E.E.F. João Paulino	35
577	Célia Maria Pereira Costa	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
6454	Célia Maria Silva da Luz	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	30
13306	Cibele Muniz Alves	Creche e pré-escola Menino Jesus de Praga	15
12992	Cintia Nayara Silva Costa	CEI de Oiticicas	15
12997	Clarice Cardoso de Oliveira	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	30
5893	Claudete Araújo de Arruda	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	15
7586	Cláudia Marcelino Neta	Creche e pré-escola São José	15
13229	Claudiane Rodrigues do Nascimento	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	15
10660	Claudênia Cosmo da Costa	E.E.F. Santa Bárbara	15
7548	Claudiana Ferreira Tavares	CEB Nossa Senhora das Vitórias/anexo	15
8623	Claudina de Sousa Brito	CEI de Padre Vieira	15
9224	Cleudiane Fontenele da Costa	E.E.I.F. Monsenhor Carneiro	15



13129	Cosma Silva de Araújo	E.E.F. João Bonifácio do Nascimento	5
6606	Creuza Tavares da Rocha	E.E.F. João Firmino de Sousa	15
6605	Cristiana Belchior Amaral	E.E.F. Santa Bárbara	35
13379	Cristiane dos Santos	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	15
13330	Cristiane Mabel de Oliveira	E.E.F. Francisco Alderico Nogueira	15
13000	Cristiana Miranda Vieira	E.E.I.F. Jaguaribe II	15
13004	Cristiane Nascimento de Castro de Morais	CEI Miguel Domingos de Sousa	22,5
13013	Dainha Pereira da Silva	Proinfância Santa Terezinha	15
13010	Dalila Mara da Silva	Creche e pré-escola Criança Feliz	15
13021	Daniel Fontenele Magalhães	E.E.F. Francisco Sales Rodrigues	15
13341	Daniel Lopes da Silva Lima	E.E.F. João Gomes Moreira	15
13016	Daniele Araújo Amaral	Proinfância Santa Terezinha	15
13011	Débora Dejamilly Magalhães de Oliveira	CEI Miguel Domingos de Sousa	15
13007	Denise de Castro Feijó	CEI Braz Batista da Cunha	15
7031	Denise Moreira Figueira	Creche e pré-escola Menino Jesus de Praga	15
8284	Deusulina Marta Silva de Sousa	E.E.F. de Oiticicas	30
13018	Deusiane Maria da Silva Araújo	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	15
13449	Diana Carla Mapurunga dos Santos Oliveira	CEB Nossa Senhora das Vitórias (anexo)	15
8259	Diana de Brito Oliveira	E.E.F. João paulino	15
6804	Diana Ferreira Brito	Creche e pré-escola São José	15
13247	Dionaldo Duarte Vital	E.E.I.F. Francisco Roque de Almeida	15
13288	Dreyce Whitney Vitória Vieira	E.E.F. Pedro Manoel dos Santos	15
13457	Edieudo Carvalho dos Santos	E.E.F. Francisco Vieira Júnior	50
13030	Edilane Costa da Silva	CEI General Tibúrcio	15
6709	Edinaldo Marques dos Santos	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	30
630	Edna Alves de Sousa	E.E.F. João Firmino de Sousa	15
6600	Ednalva Gomes de Araújo	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	35
10664	Edsana Magalhães de Oliveira	Creche e pré-escola Menino Jesus de Praga	15
6598	Eliana Pereira Dutra	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	15
13024	Eliane Alves da Silva	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	15



6681	Eliane Maria Andrade Passos	E.E.F. Reginaldo Carneiro da Cunha	15
6595	Elilde Albuquerque da Costa	E.E.F. Ana Bezerril Fontenele	20
6594	Elionete Barbosa da Silva	E.E.F. José Fontenele Magalhães	15
6655	Elisângela Alves de Oliveira	E.E.F. João Euclides de Moraes	15
8666	Elisandra Silva da Costa	E.E.F. Francisco Alderico Nogueira	15
10646	Elton Amaral de Araújo	Secretaria de Educação	15
14620	Elvis Veras de Sousa	E.E.F. Isaac Vieira do Espírito Santo	30
13304	Érica da Silva Ribeiro	CEI General Tibúrcio	35
13026	Erlane Moita da Rocha	CEI Santo Expedito	15
5896	Erivanda Tavares da Silva	E.E.F. Vicente Lucas Brás	15
6589	Eronilda de Almeida Alves	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	15
6802	Esmeraldina da Silva Passos	Creche e pré-escola São José	15
13300	Eva Pereira da Silva	CEI Braz Batista da Cunha	15
8291	Eveline Araújo de Oliveira	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
13433	Fátima Glória Silva	CEB Professor Jair Siqueira da Silva	15
13242	Fátima Mendes da Silva	E.E.F. Isaac Vieira do Espírito Santo	35
10370	Felipe Passos Frota	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	15
9252	Fernanda Leite da Costa	CEI General Tibúrcio	15
13017	Flávia Pereira da Conceição	Proinfância Santa Terezinha	15
6587	Florinda Otilia Daniel	E.E.I.F. João Bonifácio do Nascimento	15
6457	France Mary Fontenele	E.E.F. José Victor Fontenele	15
10002	Francilene Lima Alves	E.E.F. João Firmino de Sousa	10
6703	Francimeire Alves da Rocha	E.E.F. Francisco Sales Rodrigues	15
12999	Francioneide Vieira de Moraes	Proinfância Santa Terezinha	15
6581	Francinilda Souza dos Santos	E.E.I.F. Jaguaribe II	15
13014	Francisca Alany Cardoso da Cunha	CEI de Padre Vieira	15
13268	Francisca Andréia de Araújo	E.E.I.F. Raimundo Ramos de Andrade	15
10683	Francisca Andréia de Araújo	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
6656	Francisca Auri Silva Araújo	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	5
13122	Francisca Carneiro de Oliveira	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	10
721	Francisca Erivan do Nascimento	E.E.F. José Victor Fontenele	15



10586	Francisca Ilane de Lima	Creche e pré-escola São José	15
6579	Francisca Iolete de Oliveira Alves de Lima	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	15
	Francisca Laiuda dos Santos Alves	E.E.I.F. Cajueiro do Neco	15
7549	Francisca Maria Alves	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
7562	Francisca Maria de Carvalho	Proinfância Francisco Araújo Arruda	15
13401	Francisca Maria Morais do Nascimento	CEI Miguel Domingos de Sousa	15
6577	Francisca Maria Sousa Santos	E.E.I.F. do Trapiá	20
13008	Francisca Michele Rodrigues Araújo do Nascimento	E.E.I.F. Antônio Carneiro Magalhães	35
6654	Francisca Pereira de Oliveira	E.E.F. Ana Bezerril Fontenele	5
13420	Francisca Wellingda Leal da Silva	E.E.F. Crispim Antônio de Oliveira	15
13256	Francisco Aguiar da Silva Júnior	E.E.I.F. do Trapiá	5
7428	Francisco das Chagas Vieira	Secretaria de Educação	35
13002	Francisco Dened Lima Alves	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	15
13325	Francisco Diego Aragão Freire	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	30
781	Francisco Edson da Silva	E.E.F. Francisco Roque de Almeida	5
6573	Francisco Eudes Pereira	E.E.I.F. de Ubari	15
11333	Francisco Fábio Silva Magalhães	E.E.F. de Oiticicas	15
13005	Francisco Fábio Silva Magalhães	E.E.I.F. Boqueirão do Itagurussu	15
13338	Francisco Hélio Tavares da Paz	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	10
13334	Francisco José da Silva Santos	E.E.F. Pedro Manoel dos Santos	15
6706	Francisco José Felinto da Rocha	E.E.I.F. Antônio Carneiro Magalhães	15
6570	Francisco Maurício dos Santos	E.E.I.F. Francisco Mamede de Brito	15
13423	Francisco Reuli Lima da Frota	E.E.F. Antônio Ângelo dos Santos	15
10650	Francisco Romário de Sousa Silva	E.E.I.F. João Zeferino Rodrigues	15
8290	Francisco Sérgio Farias Barbosa Filho	E.E.F. João Gomes Moreira	5
7430	Francisco Tomaz Ferreira	E.E.I.F. Josias Vieira da Silva	10
6568	Francivaldo Brito Vieira	E.E.F. Manoel José da Silva	15
7484	Gabrielle Rose Racine de Britto Menezes	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
10795	Gean Rodrigues Passos	E.E.I.F. Josias Vieira da Silva	15
13406	Gerlândia Araújo da Silva	E.E.I.F. Jaguaribe II	15
12996	Geysa Monteiro Costa	CEI de Oiticicas	15



10678	Gilberto de Almeida Melo	E.E.F. Reginaldo Carneiro da Cunha	30
12995	Gilmar Fontenele Magalhães	E.E.F. Francisco Alderico Nogueira	15
6565	Girlane Maria Aragão Magalhães	E.E.F. Francisco Alderico Nogueira	15
6630	Haroldo Alves de Carvalho	E.E.I.F. Cajueiro do Neco	15
13022	Hataisa Carvalho Gomes	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	15
7432	Helena Maria de Brito	E.E.I.F. Antônio Ângelo dos Santos	15
6999	Helena Paula Andrade Souza	Creche e pré-escola São José	15
6751	Helenilda Batista dos Santos	E.E.I.F. Francisco Bruno Aragão	15
7257	Helenilsa Maria Sousa de Brito	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	15
835	Helenita Martins de Carvalho	E.E.F. Gladys Beviláqua	15
838	Hilda Machado da Silva	E.E.F. Arco-Íris	35
10641	Hildene Albino de Sales	E.E.I.F. Monsenhor Carneiro	10
13023	Hosana Maria Sales Ribeiro Magalhães	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	15
13025	Iana Bruna Eleutério Oliveira	E.E.I.F. de Jaguaribe II	15
13033	Iane Adeline Barbosa Cavalcante	CEI Braz Batista da Cunha	35
13031	Iara Veras de Araújo	CEI Santo Expedito	15
6564	Ila Maria Oliveira da Rocha	E.E.F. Santa Bárbara	5
13032	Ilka Nayara Santos da Silva	CEI Santo Expedito	15
13029	Iolanda Florença de Albuquerque	E.E.F. Manoel José da Silva	15
13132	Isabelle Aragão Soares	E.E.F. Ana Bezerril Fontenele	5
13134	Isac Albuquerque Subrinho	E.E.F. Quatiguaba	5
13136	Ismael do Nascimento Silva	E.E.F. Ana Bezerril Fontenele	5
6562	Ivangelo da Costa Fontenele	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	5
13093	Ivanete Guilherme Daniel	E.E.F. Francisco Alderico Nogueira	15
13396	Ivanete Rocha de Oliveira	CEI Hiran Ferreira Lima Rocha	15
869	Ivanilda da Silva Cardoso	E.E.F. Francisco Sales Rodrigues	15
6561	Ivonete Alves da Costa	Secretaria de Educação	15
13028	Izaquiel Nascimento Santos	E.E.I.F. Francisco Roque de Almeida	15
13238	Jacinta Pinho de Sousa	CEI Francisco Raimundo de Brito	15
6049	Jacira Maria Miranda de Oliveira	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	15
13453	Jacira Maria Miranda de Oliveira	E.E.F. Arco-Íris	15
10245	Jairla Machado da Rocha	CEI Santo Expedito	30
13039	Jairo Luciano do Nascimento	E.E.F. Santa Bárbara	30
13035	Janaína Maria Ferreira Silva	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	15



6708	Janete Fernandes Moreira	E.E.I.F. Francisco Bruno Aragão	10
14650	Janete Fernandes Moreira	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	15
6557	Jarina Oliveira Marques	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	15
13044	Jarlene Maria Rodrigues Batista	E.E.F. de Oiticicas	15
13278	Jean Mitchell Rocha Aquino	E.E.F. João Gomes Moreira	5
10694	Jeferson Nildo Lima Sampaio	Secretaria de Educação	35
13037	Jerfferson Miguel de Oliveira	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	15
8661	Joana Darc Rodrigues dos Ângelos	CEB Nossa Senhora das Vitórias	15
13147	João Cordeiro de Moura	E.E.F. João Paulino de Oliveira	5
13036	Joel Araújo de Souza	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	15
13455	Joel Veras da Silva	E.E.F. Antônio Ângelo dos Santos	15
10599	Jordânia Cardoso Passos	CEI Manoel José Borges	15
7474	Jorge Augusto Magalhães Oliveira	E.E.F. João Euclides de Moraes	15
6752	José Arteiro Rodrigues Filho	E.E.I.F. Antônio Carneiro Magalhães	15
10634	Juliana Vieira Rocha	CEI Santo Expedito	15
13418	Juliete Nascimento Lopes	E.E.F. Ana Bezerril Fontenele	15
7439	Julita Passos de Olivindo	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	15
13410	Karina Loiola Mapurunga	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
13045	Karine Veras da Silva	E.E.F. Francisco Vieira Júnior	35
13262	Kessya de Vasconcelos Duarte Menezes	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	15
13094	Leandro Vieira de Aguiar	E.E.F. Francisco Vieira Júnior	35
13052	Leide Abreu da Silva	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	15
13293	Leiliane Mayra Holanda da Silva	E.E.F. Pedro Manoel dos Santos	15
13298	Letícia Fontenele de Abreu	E.E.I.F. Francisco Mamede de Brito	15
6548	Lídia Maria Ribeiro Rodrigues	E.E.F. Viente Ferreira de Miranda	15
12704	Liduina de Sousa Silva	E.E.F. Quatiguaba	5
13414	Lilene Gomes da Silva Souza	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	15
13313	Limarcos da Costa Silva	E.E.I.F. João dos Anjos Fontenele	30
13051	Lizianne Maria Cordeiro de Moura	E.E.I.F. Francisco Roque de Almeida	15
13043	Luana Evangelista de Araújo	E.E.F. Manoel José da Silva	15
13040	Lucas Gomes de Araújo	E.E.I.F. Conrado Félix Vieira	15
13411	Lucas Martins Araújo	E.E.I.F. Antônio Carneiro Magalhães	25



13310	Lucas Oliveira Leal	E.E.F. Crispim Antônio de Oliveira	35
976	Lúcia Maria dos Santos	E.E.I.F. João Bonifácio do Nascimento	30
6718	Luciana Beviláqua de Sousa	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	15
8636	Luciana da Silva Cardoso	Creche e pré-escola São José	15
7833	Luciana Maria Costa de Medeiros	E.E.F. Gladys Beviláqua	15
981	Lucilva Maria Silva	E.E.F. de Quatiguaba	15
13152	Luis Carlos Alves Muniz	E.E.I.F. Josias Vieira da Silva	10
7440	Luis Eudenes Silva	E.E.F. de Quatiguaba	5
10365	Luiz Eduardo da Silva	E.E.I.F. Josias Vieira da Silva	10
5895	Luiza Célia de Brito Fontenele	E.E.F. Arco-Íris	15
5976	Luiza Moraes Vieira	E.E.I.F. Conrado Félix Vieira	15
7862	Luzia Vieira da Silva	E.E.F. João Euclides de Moraes	15
6747	Luziana Maria Costa de Medeiros do Nascimento	E.E.F. José Victor Fontenele	15
14622	Luzineide Carneiro de Sousa	CEB Professor Jair Siqueira da Silva	7,5
13046	Luzinete Mapurunga Miranda	E.E.I.F. Francisco Bruno Aragão	35
13231	Marcela Bruna de Oliveira	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	15
6733	Márcia Maria Lima da Silva	E.E.F. José Fontenele Magalhães	35
13058	Márcia Soares Aguiar	E.E.F. Josias Vieira da Silva	15
7853	Marcos Alves Vieira	E.E.F. Isaac Vieira do Espírito Santo	5
6515	Margarida Maria Teixeira	E.E.F. João Firmino de Sousa	15
13422	Maria Aline da Silva Veras	E.E.I.F. Francisco Roque de Almeida	35
6060	Maria Andoneia Magalhães Menezes	E.E.F. Reginaldo Carneiro da Cunha	15
13451	Maria Andoneia Magalhães Menezes	E.E.I.F. Jaguaribe II	15
6516	Maria Antônia Passos	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	15
8585	Maria Aparecida Lima Rocha	CEB Nossa Senhora das Vitórias/anexo	15
7388	Maria Assunção Almeida de Araújo	E.E.F. João Euclides de Moraes	10
1061	Maria Assunção de Sousa	E.E.F. João Firmino de Sousa	30
8185	Maria Aurélia de Brito	E.E.F. Antônio Ângelo dos Santos	15
13070	Maria Caline Ribeiro Araújo	E.E.F. João Paulino	35



7545	Maria Cristina da Costa	CEI Manoel José Borges	35
6464	Maria da Penha Freire Silva	E.E.I.F. Raimundo Ramos de Andrade	15
6520	Maria das Graças Albuquerque da Rocha	E.E.I.F. Monsenhor Carneiro	15
1108	Maria das Graças Aragão da Frota	E.E.F. Arco-íris	15
6750	Maria das Graças Rocha Veras Pacheco	E.E.F. Vicente Lucas Brás	15
13062	Maria de Fátima Fontenele	E.E.F. Manoel José da Silva	15
6521	Maria de Fátima Lima Vieira	E.E.F. Vicente Ferreira de Miranda	15
6742	Maria de Fátima Oliveira Passos	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	15
13064	Maria de Lourdes da Silva Oliveira	E.E.F. Francisco Vieira Júnior	35
7384	Maria de Lourdes Fontenele de Carvalho	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	10
13072	Maria de Lourdes Machado Souza	CEI de Padre Vieira	15
10585	Maria Denilsa Fontenele Rocha	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	15
6743	Maria do Carmo da Costa	E.E.I.F. Jaguaribe II	5
9162	Maria do Livramento Carneiro Magalhães	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	10
10556	Maria do Socorro Aragão da Cunha	E.E.F. Monsenhor José Carneiro da Cunha	15
13068	Maria do Socorro da Conceição Medeiros Silva	E.E.I.F. Francisco Roque de Almeida	15
6746	Maria do Socorro de Carvalho	Creche e pré-escola Menino Jesus de Praga	15
10974	Maria do Socorro de Siqueira Silva	E.E.F. Arco-Íris	15
10034	Maria do Socorro Galeno Fontenele	CEI Oiticicas	15
11019	Maria do Socorro Martins de Oliveira	Secretaria de Educação	15
9691	Maria do Socorro Oliveira do Nascimento	E.E.F. Crispim Antônio de Oliveira	15
1218	Maria do Socorro Oliveira Santos	E.E.I.F. João dos Anjos Fontenele	35
8192	Maria do Socorro Sousa Oliveira	E.E.F. Manoel José da Silva	15
6526	Maria dos Navegantes Moreira Aragão	E.E.I.F. João dos Anjos Fontenele	10
14624	Maria dos Santos Moura	CEI Francisco Raimundo de Brito	15
6067	Maria Edileuza Cardoso	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	25
7314	Maria Edna Magalhães da Silva Sório	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
10248	Maria Elane Silva Amaral	CEB Professor Jair Siqueira da Silva	15



13059	Maria Elenice Sousa Oliveira	E.E.F. Manoel José da Silva	15
6738	Maria Eliana Cardoso dos Santos	E.E.F. João Paulino	15
6528	Maria Elioneta Veras de Oliveira	E.E.I.F. Conrado Félix Vieira	15
13333	Maria Elizângela de Sousa Assunção	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
6529	Maria Elisabete Morais Silva	E.E.F. Isaac Vieira do Espírito Santo	20
13069	Maria Eunice Galeno de Carvalho	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	15
13074	Maria Eveline Araújo dos Santos	E.E.I.F. Dília Alves Pereira	15
13075	Maria Ewerlanja Vieira de Oliveira	E.E.F. Isaac Vieira do Espírito Santo	35
13159	Maria Fernandes Araújo	E.E.F. João Paulino de Oliveira	5
6531	Maria Francinilda Rocha Coelho	E.E.F. Francisco Vieira Júnior	15
13048	Maria Gessilene das Chagas	Creche e pré-escola Criança Feliz	15
10881	Maria Helena Lima do Nascimento Morais	E.E.F João Euclides de Morais	15
13263	Maria Helena Lima do Nascimento Morais	E.E.F João Euclides de Morais	15
10613	Maria Helena Neres da Silva	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
8583	Maria Ilma Passos Galeno	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	15
13055	Maria Inácia Lima Sampaio	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	15
10616	Maria Inês Neres da Silva	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	15
5408	Maria Ivanete de Brito Siqueira Nogueira Dourado	E.E.F. Vicente Ferreira de Miranda	15
10667	Maria Ivone de Araújo Siqueira	CEI de Oiticicas	15
13281	Maria Ivone de Araújo Siqueira	Proinfância Francisco Arruda de Araújo	15
13067	Maria Jandira de Araújo Cruz	CEI Santo Expedito	15
13255	Maria José Cardoso Gomes	CEB Nossa Senhora das Vitórias - anexo	15
7550	Maria José da Silva	Proinfância Santa Terezinha	15
6534	Maria José Fontenele	E.E.F. Vicente Lucas Brás	15
6535	Maria José Galeno Batista	E.E.F. Manoel José da Silva	15
6536	Maria José Martiniano	E.E.I.F. João Zeferino Rodrigues	15
13065	Maria José Sousa	CEI de Padre Vieira	15
6539	Maria Josélia de Brito	E.E.F. Gládys Beviláqua	35
13294	Maria Leidiane Machado Lourenço	CEI de Oiticicas	15



5426	Maria Liduina Oliveira Lima	E.E.F. João Firmino de Sousa	15
7477	Maria Lucimeire da Rocha	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	15
13047	Maria Lucilene Silva	CEI Manoel José Borges	15
13061	Maria Naiana Rocha do Nascimento	E.E.I.F. João Zeferino Rodrigues	15
13261	Maria Nalba Ribeiro Figueira	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	35
6542	Maria Pereira Neres	E.E.I.F. de Ubari	30
14623	Maria Regina Sousa Alves	CEI Braz Batista da Cunha	60
13243	Maria Sabrina Brito Fontenele Ferraz	Proinfância Santa Terezinha	15
7554	Maria Veras Aristides	E.E.I.F. Conrado Félix Vieira	15
5502	Maria Zélia Passos Frota	E.E.F. José Victor Fontenele	30
13409	Mariana Rodrigues de Sousa	CEI Manoel José Borges	35
13165	Marília de Araújo Fontenele	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	10
13395	Mário Sérgio Carneiro Vieira	E.E.F. Pedro Manoel dos Santos	15
6469	Marisa Albuquerque Mapurunga	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	15
6705	Maristela Sousa dos Anjos	E.E.F. Gladys Beviláqua	15
13405	Mariza de Oliveira Teixeira	CEI Francisco Raimundo de Brito	15
6480	Marizete de Brito Fontenele Rodrigues	E.E.I.F. Francisco Roque de Almeida	5
5516	Marlene Dias Pereira	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	15
13057	Marlene dos Santos Passos	E.E.I.F. Josias Vieira da Silva	15
6481	Marlene Oliveira Castelo Branco	E.E.F. Arco-Íris	15
6482	Marli de Oliveira Mendes	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
13352	Marta Brito de Oliveira	E.E.I.F. Jaguaribe II	15
11337	Meiriane Carvalho da Silva	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
10744	Michele Machado de Siqueira	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	35
13314	Milena Carvalho de Moraes	E.E.F. João Euclides de Moraes	15
13353	Milena Dias Pereira	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	15
5525	Milena Dias Pereira	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	15
8459	Mônica da Silva Veras	E.E.F. Francisco Vieira Júnior	15
5892	Nádia Pereira Mapurunga	E.E.F. João Firmino de Sousa	15
7597	Nájara Paula Costa Alves	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	15



13254	Natalice Cristina de Araújo Santos	E.E.I.F. João Bonifácio do Nascimento	35
13095	Natanha Nobre de Amorim	E.E.I.F. João Bonifácio do Nascimento	15
13096	Natasha Arruda Aguiar da Soledade	CEB Nossa Senhora das Vitórias	15
5536	Neila Maria Alves Barroso	E.E.F. Raimundo Ramos de Andrade	15
13398	Nesiane Fontenele da Silva	Creche e pré-escola Criança Feliz	15
10670	Nidalva Monção Calazans	E.E.F. Manoel José da Silva	15
6487	Nilma Silva Leal	E.E.F. Jaguaribe II	5
13318	Paulo Ricardo de Paula	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	15
7556	Paulo Sérgio de Brito	E.E.I.F. Antônio Ângelo dos Santos	15
7888	Paulo Sérgio dos Santos	E.E.F. João Gomes Moreira	5
13246	Priscila Correia Nobre	Proinfância Francisco Arruda de Araújo	15
13104	Rafaelly Ribeiro Fernandes Pinheiro	E.E.F. de Quatiguaba	15
5888	Raimunda Maria da Silva	E.E.F. Josias Vieira da Silva	15
7542	Raimunda Maria Santos de Souza	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
13259	Raimunda Susana da Silva	E.E.F. Manoel José da Silva	15
13315	Reginaldo Mendes de Sousa	E.E.F. João Paulino	15
13399	Rejane Oliveira da Silva	E.E.F. Francisco Sales Rodrigues	15
13162	Rilma Maria Araújo dos Santos	E.E.F. Quatiguaba	5
6490	Rita de Cássia Alves Gomes	CEI General Tibúrcio	15
13098	Rita Fernandes de Araújo	E.E.F. Ana Bezerril Fontenele	15
5626	Rita Maria Magalhães	E.E.I.F. Francisco Bruno Aragão	15
13344	Roberta Lopes de Sá	E.E.F. Arco-Íris	15
10435	Rociane da Silva Cardoso	Creche e pré-escola São José	15
7541	Rosa de Lourdes Brito	E.E.I.F. Francisco Mamede de Brito	15
13331	Rosália Araújo da Costa	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	15
10973	Rosana da Costa Carvalho	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	15
13322	Rosana da Costa Carvalho	E.E.F. Ana Bezerril Fontenele	15
13101	Rosana Maria Costa Cardoso Magalhães	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
13097	Rosana Vieira de Andrade Oliveira	E.E.F. João Euclides de Moraes	15
10030	Rosana Vieira de Andrade Oliveira	E.E.F. João Euclides de Moraes	15



8826	Rosane Dantas Magalhães Pacheco	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	15
13103	Rosângela Maria dos Santos	E.E.I.F. Boqueirão do Itagurussu	15
8643	Roseli Maria Passos Frota	Creche e pré-escola Criança Feliz	15
7835	Roseli Siqueira de Sousa	E.E.F. Josias Vieira da Silva	15
5661	Rosiane Araújo Dias da Silva	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	30
13100	Rosiane Araújo do Nascimento Bernardes	CEI de Oiticicas	15
9020	Rosiane de Moraes Cardoso	E.E.F. João Euclides de Moraes	15
10035	Rosiane Vieira da Silva	CEI Hiran Ferreira Lima	15
6493	Rosilda Moraes Silva	E.E.F. Isaac Vieira do Espírito Santo	20
10031	Rosilene Silva de Oliveira	CEI Iran Ferreira Lima Rocha	30
8818	Rosilene Tavares da Silva Sousa	Creche e pré-escola São José	22,5
9134	Rosirene Tomaz de Sousa	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	15
6674	Rozanna Alves de Vasconcelos	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
7451	Rute Sales Machado	E.E.F. Josias Vieira da Silva	15
13447	Sabrina Costa Barros	CEI Francisco Raimundo de Brito	15
13346	Sabrina Silva de Sousa	E.E.I.F. Francisco Roque de Almeida	15
13277	Samara Vieira de Moraes	E.E.F. Isaac Vieira do Espírito Santo	5
6065	Sandra Maria Passos Freire	E.E.F. Pequeno Polegar	15
7547	Sandra Regina Carneiro Vieira	CEI Hiran Ferreira Lima Rocha	30
13172	Sebastião Batista de Aguiar	E.E.F. Santa Bárbara	5
13222	Severino da Costa Mauriz Neto	E.E.I.F. Josias Vieira da Silva	15
13339	Sibéria Lustosa de Moura	E.E.F. Alice Rodrigues Passos	35
6472	Silvana dos Santos Rocha	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	15
7553	Sílvia Regina Alves Teixeira	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
13105	Simony Albuquerque Oliveira	E.E.I.F. de Ubari	15
13296	Suiane Costa Lopes Figueiredo	E.E.F. Pedro Manoel dos Santos	55
10689	Suzana Silva de Lima	CEI Santo Expedito	15
10614	Suzilene de Moraes Feitoza	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	15
7555	Taciana da Silva Cardoso Barbosa	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	15
13295	Tamires da Cunha Juriti	E.E.I.F. Antônio Ângelo dos Santos	15
8669	Tânia Maria Fontenele da Frota	CEI Oiticicas	30
5685	Terciânia Amaral Silva	E.E.F. de Quatiguaba	15



13269	Teresinha de Jesus Lima Pereira	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	5
6473	Teresinha Rodrigues Magalhães	E.E.F. Monsenhor José Carneiro da Cunha	15
5932	Tereza Rocha dos Santos	E.E.F. Pedro Manoel dos Santos	15
13106	Thaynara Freitas Sales	E.E.F. Ana Bezerril Fontenele	15
	Tiago Herbeti dos Santos Sales	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	10
5891	Valcineide Meires Ribeiro	E.E.F. João Firmino de Sousa	15
9237	Valdeline Dias da Costa	E.E.I.F. Dr. Francisco Mamede de Brito	15
13232	Valéria Costa dos Santos	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	15
8665	Valéria Elayne Rocha Alves	CEI Manoel José Borges	15
5708	Valéria Maria Magalhães Mendes Alves	E.E.F. Arco-Íris	15
13167	Vanderlândio Silva Carneiro	E.E.F. Francisco Roque de Almeida	5
13323	Vanessa Passos dos Santos	CEB Professor Jair Siqueira da Silva	50
6503	Vanusa Maria da Costa	E.E.F. Santa Bárbara	5
13108	Veleda Rodrigues Fernandes Melo	CEB Professor Jair Siqueira da Silva	15
6692	Vera Lúcia de Oliveira	Creche e pré-escola Menino Jesus de Praga	15
6670	Viviane dos Santos Moreira	E.E.F. João Firmino de Sousa	15
10501	Wagner Veras de Oliveira	CEB Professor Jair Siqueira da Silva	15
6429	Wellington Tomaz de Oliveira	E.E.F. Santa Bárbara	5
13348	Wellington Tomaz de Oliveira	E.E.F. Santa Bárbara	15
6506	Welitanizy Tomaz de Oliveira	E.E.F. João Firmino de Sousa	5
10970	Yanele Maria Alves de Araújo	E.E.F. João Gomes Moreira	5
13111	Yasmin Mourão Paiva	CEI Braz Batista da Cunha	15
13112	Zilmar Alves de Oliveira	E.E.F. Crispim Antônio de Oliveira	15
5735	Zuila Maria Alves	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	15

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 574/2022

Assinado eletronicamente por: Francisco João Cardoso Filho - CPF: ***.759.573-** em 30/06/2022 16:37:32 - IP com n°: 192.168.10.76
Autenticação em: www.vicosace.gov.br/diariooficial.php?id=1024



PORTARIA nº 574/2022

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO que poderão incluir sobre o salário base, gratificações, de acordo com o Artigo 14 de Lei Municipal nº 442/2006;

CONSIDERANDO que as gratificações de que trata os Anexos da referida Lei, não serão incorporadas ao salário base.

RESOLVE:

I – Determinar, nos vencimentos do mês de junho, o pagamento de gratificação referente a 20% (vinte por cento) de risco de vida, que serão acrescidos ao salário base, não incorporando ao mesmo, ao servidor abaixo indicado pelas atividades desenvolvidas, a saber:

Nº	NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA
01	Joselito Arruda de Siqueira	6374

II – O Departamento de Recursos Humanos efetuará os cálculos e adotará as demais providências, para o cumprimento dos termos desta Portaria.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, 20 de junho de 2022.

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 553/2022**PORTARIA nº 553/2022**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO que poderão incluir sobre o salário base, gratificações, de acordo com o Artigo 14 de Lei Municipal nº 442/2006;

CONSIDERANDO que as gratificações de que trata os Anexos da referida Lei, não serão incorporadas ao salário base.

RESOLVE:

I – Determinar, nos vencimentos do mês de junho, o pagamento de gratificação referente a 20% (vinte por cento) de risco de vida, que serão acrescidos ao salário base, não incorporando ao mesmo, aos servidores abaixo indicados pelas atividades desenvolvidas, a saber:

Nº	NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA
01	Angilmar de Sousa Alves	10098
02	Ronaldo Mesquita de Sousa	7467
03	José Araújo Fontenele Filho	7502
04	João Sérgio Magalhães Fontenele	7466
05	José do Egito Farias Alves	13183
06	Edson de Oliveira Rocha	13145
07	Tomaz Beviláqua da Silva	7220
08	Cleiton José Dias de Oliveira	13123



II – Determinar, nos vencimentos do mês de junho, o pagamento de gratificação referente a 15% (quinze por cento) de risco de vida, que serão acrescidos ao salário base, não incorporando ao mesmo, ao servidor abaixo indicado pelas atividades desenvolvidas, a saber:

Nº	NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA
01	Francinaldo Cardoso Batista	7499

III – O Departamento de Recursos Humanos efetuará os cálculos e adotará as demais providências, para o cumprimento dos termos desta Portaria.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, 10 de junho de 2022.

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 556/2022

PORTARIA nº. 556/2022

A Secretária de Educação do Município, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que poderão incluir sobre o salário base, gratificações, de acordo com o Artigo 14 de Lei Municipal nº 442/2006;

CONSIDERANDO que as gratificações de que trata os Anexos da referida Lei, não serão incorporadas ao salário base; CONSIDERANDO que as referidas gratificações serão concedidas por sugestão do Secretário a que estiver subordinado o Servidor, mediante comprovada dedicação, eficiência e produtividade no desempenho das suas funções;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de junho de 2022, à servidora Fernanda Rodrigues Sousa, detentora do cargo de secretária escolar, matrícula 14240, gratificação referente a 15% (quinze por cento) de desempenho, que serão acrescidos ao salário base, não incorporando ao mesmo, até ulterior deliberação:

II – O Departamento de Recursos Humanos efetuará os cálculos e adotará as demais providências, para o cumprimento dos termos desta Portaria.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, 10 de junho de 2022.

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 573/2022

PORTARIA nº 573/2022

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

Considerando que o trabalho que exceda o período normal será remunerado nos termos do artigo 59, §1º e §2º da Lei Municipal nº 485/2007.

RESOLVE:

I – Determinar o pagamento de horas extras, nos vencimentos do mês de junho, ao servidor abaixo indicado pelos serviços prestados no decorrer do mês de maio de 2022, a saber:

Nº	NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	HORAS EXTRAS
01	Joselito Arruda de Siqueira	6374	30

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, 20 de junho de 2022.

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 554/2022

PORTARIA nº 554/2022

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

Considerando que o trabalho que exceda o período normal será remunerado nos termos do artigo 59, §1º e §2º da Lei Municipal nº 485/2007.

RESOLVE:

I – Determinar o pagamento de horas extras, nos vencimentos do mês de junho, aos servidores abaixo indicados pelos serviços prestados no decorrer do mês de maio de 2022, a saber:

Nº	NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	HORAS EXTRAS
01	Angilmar de Sousa Alves	10098	90
02	Ronaldo Mesquita de Sousa	7467	65
03	José Araújo Fontenele Filho	7502	65
04	João Sérgio Magalhães Fontenele	7466	36
05	José do Egito Farias Alves	13183	58
06	Edson de Oliveira Rocha	13145	40
07	Tomaz Beviláqua da Silva	7220	40
08	Cleiton José Dias de Oliveira	13123	36
09	Francinaldo Cardoso Batista	7499	90

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, 10 de junho de 2022.

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 555/2022

PORTARIA nº 555/2022

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

Considerando que o trabalho que exceda o período normal será remunerado nos termos do artigo 59, §1º e §2º da Lei Municipal nº 485/2007.

RESOLVE:

I – Determinar o pagamento de horas extras, nos vencimentos do mês de junho, aos servidores abaixo indicados pelos serviços prestados no decorrer do mês de maio de 2022, a saber:

Nº	NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	HORAS EXTRAS



01	José Joaquim Ribeiro Araújo	7708	38
02	Tadeu Vieira dos Santos	6965	42
03	Raimundo Siqueira de Araújo	7726	42
04	Lourival da Silva Gomes	7104	42
05	Itamar Sousa da Costa	7695	42
06	Messias Matias de Sousa	7656	65
07	José Danilo Araújo dos Santos	7655	65
08	Fernando Veras Rabelo	7403	40
09	Diego Samuel Araújo Machado	13126	20
10	Claudioma Muniz de Sousa	13347	33
11	Cleiton Vieira Araújo	7518	28
12	José Assis de Souza	13137	25
13	Ana Meg de Abreu Lopes Carvalho	6882	30
14	Luís de Sousa Brito	6639	15
15	Antônio Dias da Silva	6643	15
16	Idalesse Francisco de Lima	13158	15
17	Hilton Angelim de Andrade	7692	25
18	Izabel Cristina Ferreira de Sousa	7525	35

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, 10 de junho de 2022.

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 560/2022

PORTARIA nº 560/2022

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO a carga horária estabelecida no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, qual seja a Lei Municipal nº 485/2007, que, em seu art. 56, designa não ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais o horário normal de trabalho;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, § 4º, I e III da Lei Municipal nº 560/2009, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais para atuar junto às salas de AEE – Atendimento Educacional

Assinado eletronicamente por: Francisco João Cardoso Filho - CPF: ***.759.573.** em 30/06/2022 16:37:32 - IP com nº: 192.168.10.76
Autenticação em: www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1024



Especializado nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.**R E S O L V E:**

I – CONCEDER, ao longo do mês de junho, carga horária suplementar de trabalho aos professores abaixo indicados:

Nº	Nome do Funcionário	Matrícula	Escola de Exercício da HS	C/H Suplementar
01	Antônia Angélica Magalhães	6736	E.E.F. Josias Vieira da Silva	100
02	Ivonete Alves da Costa	6561	Secretaria de Educação	100
03	Leiliana Mayra Holanda da Silva	13293	Secretaria de Educação	100
04	Maria do Socorro Aragão da Cunha	10556	E.E.F. Monsenhor José Carneiro da Cunha	100
05	Maria Francinilda Rocha Coelho	6531	E.E.F. Francisco Vieira Júnior	50

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 10 de junho de 2022.

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 561/2022**PORTARIA nº 561/2022**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO a carga horária estabelecida no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, qual seja a Lei Municipal nº 485/2007, que, em seu art. 56, designa não ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais o horário normal de trabalho;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, § 4º, I e III da Lei Municipal nº 560/2009, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de apoio pedagógico para o bom funcionamento das atividades escolares, como suporte no reforço escolar, e outras ações voltadas para a melhoria do rendimento escolar.**R E S O L V E:**

I – CONCEDER, ao longo do mês de junho, carga horária suplementar de trabalho aos professores abaixo indicados:

Nº	Nome do Professor	Matrícula	Escola de Exercício da HS	C/H Suplementar
01	Antônia Fátima de Carvalho	11869	E.E.I.F. Francisco Roque de Almeida	100
02	Claudete Maria Miranda de Carvalho	6609	E.E.F. José Victor Fontenele	50
03	Cristiane Mabel Oliveira Gonçalves	13330	E.E.F. Oiticicas	100
04	Diana Paula Fontenele Magalhães	5906	Secretaria de Educação	100



05	Elton Amaral de Araújo	10646	Secretaria de Educação	50
06	Érica Magalhães Rodrigues	13027	E.E.F. Gládys Beviláqua	100
07	Francisca Iolete de Oliveira Alves de Lima	6579	E.E.F. Pequeno Polegar	100
08	Francisca Maria Sousa Santos	6577	E.E.I.F. Cajueiro do Neco	100
09	Harildo Albuquerque Machado	13302	E.E.F. Manoel José da Silva	100
10	Janaína Rodrigues dos Ângelos	6559	E.E.F. Monsenhor José Carneiro da Cunha	100
11	Janara Mapurunga da Costa de Sousa	8905	E.E.F. Oiticicas	100
12	Joel Araújo de Sousa	13036	E.E.F. Francisco Bruno Aragão	100
13	José de Castro Ferreira dos Santos	7563	E.E.I.F. Conrado Félix Vieira	100
14	Josuelma Sousa Pereira	7905	CEJA	100
15	Juliana Beviláqua de Sousa	7393	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	100
16	Luciana Férrer Freire	13253	Secretaria de Educação	100
17	Luzanira Gomes da Rocha	9875	Proinfância Santa Terezinha	100
18	Maria do Socorro da Conceição Medeiros Silva	13068	CEI Francisco Raimundo de Brito	100
19	Maria Eunice Galeno de Carvalho	13069	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	50
20	Maria Ilma Passos Galeno	8583	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	50
21	Maria José da Costa Cardoso Miranda	6533	E.E.F. Vicente Ferreira de Miranda	50
22	Maria José Fontenele	6534	E.E.F. Monsenhor Carneiro	50
23	Marizete de Brito Fontenele Rodrigues	6480	E.E.I.F. Francisco Roque de Almeida	50
24	Rozilda Medeiros da Soledade	5964	Proinfância Francisco Araújo de Arruda	100
25	Rubenita Marques Araújo dos Santos	6749	E.E.F. Vicente Ferreira de Miranda	100

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 10 de junho de 2022.

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 562/2022

Assinado eletronicamente por: Francisco João Cardoso Filho - CPF: ***.759.573-** em 30/06/2022 16:37:32 - IP com n°: 192.168.10.76
 Autenticação em: www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1024



PORTARIA nº 562/2022

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO a carga horária estabelecida no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, qual seja a Lei Municipal nº 485/2007, que, em seu art. 56, designa não ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais o horário normal de trabalho;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, § 4º, I e III da Lei Municipal nº 560/2009, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.

CONSIDERANDO a carência de professores, tendo em vista que as convocações do concurso realizado ainda não foram suficientes para preencher as vagas existentes em virtude do não comparecimento de alguns convocados, bem como a posterior desistência de outros, além das aposentadorias e exonerações ocorridas, levando em consideração a necessidade de continuidade das atividades escolares.

RESOLVE:

I – CONCEDER, ao longo do mês de junho, carga horária suplementar de trabalho aos professores abaixo indicados:

Nº	Nome do Professor	Matrícula	Escola de Exercício da HS	C/H Suplementar
01	Antônio Geovânio Pinheiro	13415	E.E.I.F. Cajueiro do Neco	100
02	Eva Pereira da Silva	13300	CEI Braz Batista da Cunha	100
03	Letícia Fontenele de Abreu	13298	E.E.I.F. Francisco Mamede de Brito	100
04	Maria Caline Ribeiro Araújo	13070	E.E.I.F. Antônio Ângelo dos Santos	100
05	Mariana Rodrigues de Sousa	13409	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	100

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 10 de junho de 2022.

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 563/2022**PORTARIA nº 563/2022**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO a carga horária estabelecida no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, qual seja a Lei Municipal nº 485/2007, que, em seu art. 56, designa não ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais o horário normal de trabalho;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, § 4º, I e III da Lei Municipal nº 560/2009, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a modalidade de Educação de Jovens e Adultos é desenvolvida em 4 segmentos, sendo incerta sua continuidade, tendo em vista que, por não se tratar de modalidade obrigatória de ensino, é grande a evasão escolar.

RESOLVE:

I – CONCEDER, ao longo do mês de junho, carga horária suplementar de trabalho aos professores abaixo indicados:

Nº	Nome do Funcionário	Matrícula	Escola de Exercício da HS	C/H Suplementar
01	Clarice Cardoso de Oliveira	12997	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	100

Assinado eletronicamente por: Francisco João Cardoso Filho - CPF: ***.759.573-** em 30/06/2022 16:37:32 - IP com nº: 192.168.10.76
Autenticação em: www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1024



02	Daniel Lopes da Silva Lima	13341	E.E.F. João Gomes Moreira	100
03	Edieudo Carvalho dos Santos	13457	E.E.F. Oiticicas	100
04	Edinaldo Marques dos Santos	6709	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	100
05	Francisco Diego Aragão Freire	13325	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	100
06	Gilberto de Almeida Melo	10678	E.E.F. Reginaldo Carneiro da Cunha	100
07	Jairo Luciano do Nascimento	13039	E.E.F. Santa Bárbara	100
08	Limarcos da Costa Silva	13313	E.E.F. João dos Anjos Fontenele	100
09	Lucas Martins Araújo	13411	E.E.I.F. Antônio Carneiro Magalhães	100
10	Lúcia Maria dos Santos	976	E.E.I.F. João Bonifácio do Nascimento	100
11	Maria Aurélia de Brito	8185	E.E.I.F. Antônio Ângelo dos Santos	100

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 10 de junho de 2022.

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 564/2022

PORTARIA nº 564/2022

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO a carga horária estabelecida no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, qual seja a Lei Municipal nº 485/2007, que, em seu art. 56, designa não ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais o horário normal de trabalho;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, § 4º, I e III da Lei Municipal nº 560/2009, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.

CONSIDERANDO o cumprimento de determinações judiciais.

RESOLVE:

I - CONCEDER, ao longo do mês de junho, carga horária suplementar de trabalho aos professores abaixo indicados:

Nº	Nome do professor	Matrícula	Escola de Exercício da HS	C/H Suplementar
01	Adriano Messias Rodrigues	8295	E.E.F. Pedro Manoel dos Santos	100
02	Airton Araújo dos Santos	6716	E.E.F. de Trapiá	100
03	Ana Cláudia Moraes de Oliveira	10619	CEI Miguel Domingos de Sousa	100



04	Ana Cristina Magalhães Vieira	123	E.E.F. Monsenhor José Carneiro da Cunha	100
05	Ana Paula Dourado Pereira	6448	E.E.I.F. João Zeferino Rodrigues	100
06	Ana Paula Vieira Fontenele de Sousa	6660	CEI de Oiticicas	100
07	Ana Virgínia Fontenele Arruda	146	E.E.I.F. Dília Alves Pereira	100
08	Antônio Rogério Brito Carvalho	7469	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	100
09	Célia Maria Silva da Luz	6454	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	100
10	Daniel do Nascimento Silva	6602	E.E.F. Francisco Mamede de Brito	100
11	Deusulina Marta Silva de Sousa	284	E.E.I.F. João dos Anjos Fontenele	100
12	Elilde Albuquerque da Costa	6595	E.E.F. Manoel José da Silva	100
13	Francisca Pereira de Oliveira	6654	E.E.F. Ana Bezerril Fontenele	100
14	Francisco Costa Feitosa	6392	E.E.F. Monsenhor José Carneiro da Cunha	100
15	Francivaldo Brito Vieira	6568	E.E.F. Manoel José da Silva	100
16	Gabrielle Rose Racine de Britto Menezes	7484	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	100
17	Haroldo Alves de Carvalho	6630	E.E.I.F. Cajueiro do Neco	100
18	Ivangelo da Costa Fontenele	6562	E.E.I. F. Salustiano da Costa Cardoso	100
19	Jairla Machado da Rocha	10245	E.E.F. Vicente Ferreira de Miranda	100
20	Jeferson Nildo Lima Sampaio	10694	Secretaria de Educação	100
21	José Antônio Araújo Brito	7437	E.E.F. Pedro Manoel dos Santos	100
22	Juvenildo Gomes da Silva	6552	E.E.F. Pequeno Polegar	100
23	Lídia Maria Ribeiro Rodrigues	6548	E.E.F. Vicente Ferreira de Miranda	100
24	Manoel Messias Silva dos Santos	6653	E.E.F. João Gomes Moreira	100
25	Maria Assunção de Sousa	1061	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	100
26	Maria Edileuza Cardoso	6067	E.E.F. Isaac Vieira do Espírito Santo	100
27	Maria Eliana Cardoso dos Santos	6738	E.E.F. João Paulino	100



28	Maria Elisabete Moraes Silva	6529	E.E.I. Dília Alves Pereira	100
29	Maria Lucimeire da Rocha	7477	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	100
30	Maria Zélia Passos da Frota	5502	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	100
31	Mário Rodrigues	7446	E.E.F. Manoel José da Silva	100
32	Rogilvano Costa de Medeiros	7140	E.E.F. Josias Vieira da Silva	100
33	Rosane Dantas Magalhães Pacheco	8826	E.E.I. F. Salustiano da Costa Cardoso	100
34	Rosiane Araújo Dias da Silva	5661	E.E.F. Crispim Antônio de Oliveira	100
35	Rosilda Moraes Silva	6493	E.E.F. Pedro Manoel dos Santos	100
36	Rosilene Silva de Oliveira	10031	CEI Santo Expedito	100
37	Rosilene Tavares da Silva Sousa	8818	CEI Braz Batista da Cunha	100
38	Simone Carneiro Fontenele	26	Secretaria de Educação	100
39	Tânia Maria Fontenele da Frota	8669	Proinfância Francisco Arruda de Araújo	100
40	Valdeline Dias da Costa	9237	E.E.I.F. Dr. Francisco Mamede de Brito	100

III - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 10 de junho de 2022.

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 565/2022

PORTARIA nº 565/2022

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO a carga horária estabelecida no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, qual seja a Lei Municipal nº 485/2007, que, em seu art. 56, designa não ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais o horário normal de trabalho;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, § 4º, I e III da Lei Municipal nº 560/2009, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.

CONSIDERANDO o gozo de licença médica, licença maternidade e demais espécies de licenças, bem como readaptações funcionais, além de cessões por professores e a necessidade de continuidade das atividades escolares.

RESOLVE:

I - CONCEDER, ao longo do mês de junho, carga horária suplementar de trabalho aos professores abaixo indicados:



Nº	Nome do Funcionário	Matrícula	Escola de Exercício da HS	C/H Suplementar
01	Cibele Muniz Alves	13306	E.E.F. João Firmino de Sousa	100
02	Cintia Nayara Silva Costa	12992	CEI de Oiticicas	100
03	Flávia Pereira da Conceição	13017	E.E.F. Manoel José da Silva	100
04	Francilda Gomes moura	13135	E.E.F. Gládys Beviláqua	100
05	Francioneide Vieira de Morais	12999	Proinfância Santa Terezinha	100
06	Francisca Maria de Oliveira	6578	E.E.F. José Victor Fontenele	100
07	Gerlândia Araújo da Silva	13406	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	100
08	Irisete Fontenele de Brito	859	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	100
09	Ivanete Rocha de Oliveira	13396	Creche e pré-escola São José	50
10	Janaína Maria Ferreira Silva Santos	13035	E.E.F. Reginaldo Carneiro da Cunha	100
11	Jean Mitchell Rocha Aquino	13278	E.E.F. Monsenhor José Carneiro da Cunha	100
12	José Ari Silva Gomes	6554	E.E.F. Quatiguaba	100
13	Juliana Vieira Rocha	10634	CEI Santo Expedito	50
14	Lizianne Maria Cordeiro de Moura	13051	E.E.I.F. Conrado Félix Vieira	100
15	Lucilene Rocha de Olivindo	6513	E.E.F. Santa Bárbara	50
16	Márcia Maria Lima da Silva	6733	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	100
17	Márcia Soares Aguiar	13058	CEB Professor Jair Siqueira da Silva	100
18	Maria Antônia Passos	6516	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	100
19	Maria do Socorro de Carvalho	6746	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	100
20	Maria Inácia Lima Sampaio	13055	Proinfância Francisco Arruda Araújo	100
21	Maria José Martiniano	6536	E.E.F. João Zeferino Rodrigues	50
22	Maria Pereira Neres	6542	E.E.I.F. de Ubari	40



23	Maria Rejane Lopes de Oliveira	6543	E.E.F. Monsenhor José Carneiro da Cunha	100
24	Marlene Dias Pereira	5516	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	100
25	Marlene Oliveira Castelo Branco	6481	CEI General Tibúrcio	60
26	Milena Carvalho de Moraes	13314	E.E.F. João Euclides de Moraes	100
27	Noé da Silva Carvalho	13154	E.E.I.F. Francisco Bruno Aragão	100
28	Priscila Correia Nobre	13246	Proinfância Francisco Arruda Araújo	50
29	Reginaldo Mendes de Sousa	13315	E.E.I.F. Francisco Mamede de Brito	100
30	Rejane Oliveira da Silva	13399	E.E.F. Vicente Lucas Brás	100
31	Rosângela Maria dos Santos	13103	E.E.I.F. Francisco Bruno Aragão	100
33	Rosirene Tomaz de Sousa	9134	E.E.I.F. Monsenhor Carneiro	100
33	Sandra Regina Carneiro Vieira	7547	CEB Nossa Senhora das Vitórias	100
34	Severino da Costa Mauriz Neto	13222	E.E.F. Reginaldo Carneiro da Cunha	15
35	Yasmin Mourão Paiva	13111	CEI Braz Batista da Cunha	100

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 10 de junho de 2022.

Willia Maria Oliveira de Andrade
 Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 566/2022

PORTARIA nº 566/2022

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO a carga horária estabelecida no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, qual seja a Lei Municipal nº 485/2007, que, em seu art. 56, designa não ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais o horário normal de trabalho;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, § 4º, I e III da Lei Municipal nº 560/2009, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das atividades escolares nas turmas em que o professor titular passou a exercer cargos de gestão escolar, conforme disposto na lei municipal 558/2009, além dos que foram realocados para desempenhar papel de formadores junto aos projetos/programas educacionais desenvolvidos pela Secretaria de Educação, no intuito de melhoria contínua da qualidade de ensino da rede pública municipal.

RESOLVE:

I – CONCEDER, ao longo do mês de junho, carga horária suplementar de trabalho aos professores abaixo indicados:



Nº	Nome do Professor	Matrícula	Escola de Exercício da HS	C/H Suplementar
01	Ana Laires Albano Camelo	13236	E.E.I.F. João dos Anjos Fontenele	100
02	Andréia Silva Barbalho	13233	CEI de Oiticicas	100
03	Anderson Freitas dos Santos Barreto	13220	E.E.F. João Paulino	100
04	Antônia Sousa Silvestre	10806	Proinfância Francisco Arruda de Araújo	100
05	Antônia Zildete de Azevedo	13309	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	100
06	Antônio Claudivan de Sousa	13088	E.E.F. Pedro Manoel dos Santos	100
07	Antônio Jardel Passos da Silva	13082	E.E.F. Quatiguaba	100
08	Aparecida Edimária da Cruz Dias	13316	E.E.F. Francisco Alderico Nogueira	100
09	Auricélia Costa Alves	6610	E.E.F. João Paulino	100
10	Ceilane Cruz Nunes de França	12993	E.E.I.F. Antônio Ângelo dos Santos	100
11	Célia Maria Pereira Costa	577	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	100
12	Claudiane Rodrigues do Nascimento	13229	E.E.I.F. Monsenhor Carneiro	100
13	Cristiana Belchior Amaral	6605	E.E.I.F. Jaguaribe II	100
14	Cristiane Fontenele da Costa	6701	E.E.I.F. Raimundo Ramos de Andrade	100
15	Cristiane Nascimento de Castro de Morais	13004	CEI Miguel Domingos de Sousa	100
16	Dalila Mara da Silva	13010	E.E.F. Santa Bárbara	100
17	Dionaldo Duarte Vital	13247	E.E.F. Oiticicas	100
18	Ednalva Gomes de Araújo	6600	E.E.I.F. Antônio Carneiro Magalhães	100
19	Elisângela da Silva Santos	6688	E.E.F. José Fontenele Magalhães	100
20	Érica da Silva Ribeiro	13304	CEI Francisco Raimundo de Brito	100
21	Esmeraldina da Silva Passos	6802	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	100
22	Florinda Otília Daniel	6587	E.E.F. João Bonifácio do Nascimento	100



23	Francimeire Alves da Rocha	6703	E.E.F. Francisco Sales Rodrigues	100
24	Francisca Carneiro de Oliveira	13122	E.E.I.F. Francisco Bruno Aragão	100
25	Francisca Ilane de Lima	10586	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	100
26	Francisca Wellingda Leal da Silva	13420	E.E.F. Isaac Vieira do Espírito Santo	100
27	Francisco Aguiar da Silva Júnior	13256	E.E.F. do Trapiá	100
28	Francisco Edson da Silva	781	E.E.I.F. Francisco Roque de Almeida	100
29	Francisco Luís dos Santos	6704	E.E.I.F. Antônio Carneiro Magalhães	100
30	Genival Neres de Vasconcelos	6339	E.E.F. João Firmino de Sousa	100
31	Helenilda Batista dos Santos	6751	E.E.F. Francisco Bruno Aragão	100
32	Jacinta Pinho Sousa	13238	CEI Francisco Raimundo de Brito	100
33	José Valdo Bezerra do Nascimento	946	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	100
34	Julita Passos de Olivindo	7439	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	100
35	Karine Veras da Silva	13045	E.E.I.F. Ubari	100
36	Larissa Ribeiro de Oliveira	13279	E.E.F. Monsenhor José Carneiro da Cunha	100
37	Liberacy Maria de Sousa	6549	E.E.F. Oiticicas	100
38	Lucas Gomes de Araújo	13040	E.E.I.F. Francisco Roque de Almeida	100
39	Luiz Eduardo da Silva	10365	E.E.F. Josias Vieira da Silva	100
40	Luzia Vieira da Silva	7862	E.E.F. João Euclides de Moraes	100
41	Luzinete Mapurunga Miranda	13046	E.E.F. Francisco Bruno Aragão	100
42	Marcos Alves Vieira	7853	E.E.F. João Paulino de Oliveira	100
43	Maria Aparecida Lima Rocha	8585	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	100
44	Maria Cristina da Costa	7545	CEI Manoel José Borges	100
45	Maria das Graças Aragão da Frota	1108	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	100



46	Maria de Fátima Oliveira Passos	6742	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	100
47	Maria do Socorro de Siqueira Silva	10974	E.E.F. José Victor Fontenele	100
48	Maria do Socorro Oliveira dos Santos	1218	E.E.F. João dos Anjos Fontenele	100
49	Maria Eveline Araújo dos Santos	13074	E.E.I.F. Dília Alves Pereira	100
50	Maria Leidiane Machado Lourenço	13294	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	100
51	Maria Lionete dos Santos	6540	E.E.F. Vicente Ferreira de Miranda	100
52	Mariza de Oliveira Teixeira	13405	E.E.F. João Paulino	100
53	Mônica da Silva Veras	8459	E.E.F. Francisco Vieira Júnior	100
54	Natalice Cristina de Araújo Santos	13254	E.E.F. João Bonifácio do Nascimento	100
55	Natanha Nobre de Amorim	13095	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	100
56	Natasha Arruda Aguiar da Soledade	13096	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	100
57	Osmarina Rocha Fontenele Vaconcelos	7448	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	100
58	Paulo Sérgio dos Santos	7888	E.E.I.F. Antônio Ângelo dos Santos	100
59	Raone dos Santos Silva	13458	E.E.F. Manoel José da Silva	100
60	Rogério Marques Juriti	13329	E.E.F. Oiticicas	100
61	Rosana Siqueira Alves	7834	E.E.F. Josias Vieira da Silva	100
62	Rosiane Araújo do Nascimento Bernardes	13100	E.E.F. Oiticicas	100
63	Sebastião Batista de Aguiar	13172	E.E.F. João Paulino	100
64	Tamires da Cunha Juriti	13295	E.E.I.F. Antônio Ângelo dos Santos	100
65	Zilmar Alves de Oliveira	13112	E.E.F. Pedro Manoel dos Santos	100

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 10 de junho de 2022.

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 567/2022

Assinado eletronicamente por: Francisco João Cardoso Filho - CPF: ***.759.573.** em 30/06/2022 16:37:32 - IP com n°: 192.168.10.76
Autenticação em: www.vicosace.gov.br/diariooficial.php?id=1024



PORTARIA nº 567/2022

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO a carga horária estabelecida no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, qual seja a Lei Municipal nº 485/2007, que, em seu art. 56, designa não ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais o horário normal de trabalho;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, § 4º, I e III da Lei Municipal nº 560/2009, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Retomada das Atividades Escolares Presenciais na rede pública municipal de ensino de Viçosa do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais para atuar junto ao projeto MEV – Minha Escola Virtual – Aprendendo em Rede e ao programa VAE - Verificação da Aprendizagem Escolar, que visam dar suporte aos alunos e professores da rede pública municipal na modalidade híbrida de ensino.

RESOLVE:

I – CONCEDER, ao longo do mês de junho, carga horária suplementar de trabalho aos professores abaixo indicados:

Nº	Nome do Funcionário	Matrícula	C/H Suplementar
01	Ádria Dheme Silva Monteiro	13089	100
02	Antônia Rhakel Rodrigues Linhares	13186	100
03	Daniele Araújo Amaral	13016	100
04	Francisco da Silva Bezerra	13138	100
05	Francisco de Assis Lopes do Nascimento	7472	100
06	Gean Rodrigues Passos	10795	50
07	Gina Cardoso de Oliveira Chaves	13144	100
08	Iane Adeline Barbosa Cavalcante	13033	100
09	Sabrina Silva de Sousa	13346	100
10	Sibéria Lustosa de Moura	13339	100
11	Virgínia Maria de Paula Frota Souto	13110	100

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 10 de junho de 2022.

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 572/2022**PORTARIA nº 572/2022**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO a carga horária estabelecida no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, qual



seja a Lei Municipal nº 485/2007, que, em seu art. 56, designa não ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais o horário normal de trabalho;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, § 4º, I e III da Lei Municipal nº 560/2009, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de apoio pedagógico para o bom funcionamento das atividades escolares, como suporte no reforço escolar, e outras ações voltadas para a melhoria do rendimento escolar.

R E S O L V E:

I – CONCEDER, ao longo do mês de junho, carga horária suplementar de trabalho ao professor abaixo indicado:

Nº	Nome do Professor	Matrícula	Escola de Exercício da HS	C/H Suplementar
01	Nair da Silva Passos	6486	E.E.F. Reginaldo Carneiro da Cunha	40

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 20 de junho de 2022.

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 568/2022

PORTARIA nº 568/2022

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO a aprovação em Concurso Público objeto do Edital nº 001/2018;

CONSIDERANDO as nomeações dos aprovados por meio dos Decretos Municipais nº 105/2022 e 114/2022;

CONSIDERANDO o termo de posse e compromisso assinado pelos servidores em 31 de maio e 10 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse público.

R E S O L V E:

I – Proceder à lotação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação para exercer suas funções, de acordo com o quadro abaixo:

Nº	Nome	Cargo	Escola de Lotação	Data de início dos trabalhos
01	Francisca Laiuda dos Santos Alves	Professor classe A	E.E.I.F. Cajueiro do Neco	01/06
02	Ana Gláucia Calixto da Costa	Professor classe A	CEI Francisco Raimundo de Brito	01/06
03	Tiago Herbeti dos Santos Sales	Professor classe B - geografia	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	01/06
04	Gardênia Aragão Pereira	Professor classe B- educação física	E.E.F. Isaac Vieira do Espírito Santo	13/06
05	Maria Elissandra Araújo dos Santos	Auxiliar de serviços gerais	E.E.F. João Paulino	13/06
06	Maria Djane de Sousa Januário	Auxiliar de serviços gerais	E.E.F. João Firmino de Sousa	13/06
07	Luiza Cibele do Nascimento dos Santos	Auxiliar de serviços gerais	E.E.F. Pedro Manoel dos Santos	13/06
08	Luziane Gomes Fontenele	Auxiliar de serviços gerais	CEI Santo Expedito	13/06

II – A presente lotação não tem caráter definitivo e está sujeita a alterações de acordo com a necessidade e



o interesse do serviço público.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 13 de junho de 2022.

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 557/2022

PORTARIA nº. 557/2022

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Inciso I do artigo nº 81;

CONSIDERANDO o encerramento de licença prêmio concedida nos termos do art. 114 da Lei Municipal nº 485/2007, qual seja o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

R E S O L V E:

I - Comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, para que proceda às devidas anotações na ficha funcional do servidor abaixo, **o encerramento do gozo de Licença Prêmio** e consequente retorno às atividades:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
01	Luzia Maria Vasconcelos de Miranda	7768
02	Maik Diego Alves de Oliveira	10821
03	Eliene Gomes do Nascimento	643
04	Antônio Evaldo Vieira da Rocha	7664
05	Célio Fontenele de Sousa	5878
06	Geovania Almeida Pereira	7859
07	Enedina Bernarda da Frota	658
08	Maria Pereira da Silva Oliveira	6886
09	Ivanete Moraes Vieira	878
10	Maria do Carmo Araújo Amaral	7634
11	Maria do Socorro Passos Freire	6525

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 10 de junho de 2022.

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 558/2022

PORTARIA nº. 558/2022

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, inciso I;

CONSIDERANDO a gratificação pelo exercício em lugares inóspitos ou de difícil acesso, de acordo com o disposto no art.27 § 3º da Lei nº 560/2009, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências;

CONSIDERANDO a quilometragem a ser considerada para a concessão da referida gratificação, como sendo



aquela feita no percurso de ida e volta, segundo os critérios:

- a) acima de 15 km até 30km --- 10% do vencimento básico do docente;
- b) de 31km a 45km --- 15% do vencimento básico do docente;
- c) de 46km a 65km --- 25% do vencimento básico do docente;
- d) acima de 65km --- 30% do vencimento básico do docente.

RESOLVE:

I - **Conceder, a partir de junho de 2022**, Gratificação de Dificil Acesso aos Professores abaixo indicados, tendo como base para o cálculo dos valores devidos o salário contratual, até ulterior deliberação:

Nº	NOME DO PROFESSOR	MATRÍCULA	PONTO DE PARTIDA	LOCAL DE TRABALHO	KM
01	Ana Gláucia Calixto da Costa	_____	sede	CEI Francisco Raimundo de Brito	42
02	Érica Delane Teixeira da Rocha	13291	Rua José Siqueira	E.E.F. Oiticicas	24
03	Flávia Pereira da Conceição	13017	Sítio Passagem Florida	E.E.F. Manoel José da Silva	40
04	Francisca Laiuda dos Santos Alves	_____	sede	E.E.I.F. Cajueiro do Neco	52
05	Karine Veras da Silva	13045	Sítio Tope	E.E.I.F. de Ubari	20

II - **Excluir, a partir do mês de maio de 2022**, Gratificação de Dificil Acesso anteriormente concedida ao professor abaixo indicado:

Nº	NOME DO PROFESSOR	MATRÍCULA	PONTO DE PARTIDA	LOCAL DE TRABALHO	KM
01	FRANCISCO CAMILO DA SILVA RIBEIRO	13224	RUA JOSÉ SIQUEIRA, BAIRRO DE FÁTIMA	E.E.F. JOÃO EUCLIDES DE MORAIS	69

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, 10 de junho de 2022.

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 780/2022

LEI Nº. 780/2022, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, Inciso II, § 2º, da Constituição da República, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações posteriores, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, que compreendem:

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes gerais para o Orçamento;
- III – as disposições para despesas com pessoal e encargos sociais;



- IV – das diretrizes para a execução e limitação do orçamento e suas alterações;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições finais.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2023 definidas para as ações consideradas prioritárias, e em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

I – desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;

II – desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

III – gestão pública transparente, voltada para atendimento ao povo.

Art. 3º. - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Art. 4º. - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.

Art. 5º. - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º. - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º. - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 6º. - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina -se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 7º. - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual, e suas alterações posteriores.

§ 1º. - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º. - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão;

II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente;



- III – à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V – à promoção do desenvolvimento urbano e rural;
- VI – à conservação e revitalização do meio ambiente.

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Art. 8º. - A lei orçamentária para o exercício de 2023, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e a Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 10 - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 11 - Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 12 - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

- I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;
- II – demonstrativo da receita corrente líquida;
- III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;
- IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 13 - A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2023 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 14 - O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 5% da Receita Corrente Líquida apurada no ano anterior, de acordo com o art. 5º, Inciso III da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma da Lei Complementar 101/2000.

Art. 15 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).



Art. 16 - O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual não sendo admitidas as emendas ao que visem a:

- I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexistência da proposta;
- II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções.

Art. 17 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 18 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 19 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 20 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:

- I – o Plano Plurianual – PPA e suas Revisões;
- II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – a Lei Orçamentária Anual.

Art. 21 - Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, que será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2022.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 22 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

- I – pessoal e encargos sociais (1);
- II – juros e encargos da dívida (2);
- III – outras despesas correntes (3);
- IV – investimentos (4);
- V – inversões financeiras (5);
- VI – amortização da dívida (6).

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência, será identificada pelo dígito 9(nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 23 - A celebração de Convênios para transferências de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei Específica, aprovada pelo Legislativo (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal, deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70 parágrafo único da Constituição Federal), é vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.

Art. 24 - O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º. - O Executivo e Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos, alterar a estrutura administrativa, aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e art. 169, § 1º. II da Constituição Federal.

§ 2º. - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º. - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 26 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, aplica -se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

IV – Essas Contratações dependerão de Lei Específica, aprovada pelo Poder Legislativo.

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2023, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 28 - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 30 - A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;

III – o excesso de arrecadação por fonte de recursos;

IV – operação de crédito.

Art. 32 – Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 5%(cinco por cento) da receita prevista para o exercício financeiro de 2023, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no parágrafo 1º. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 33 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2023, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

Art. 34 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2023, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário até o limite legal estabelecido.

Parágrafo Único - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade



orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 35 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poderem cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I – despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – despesas com benefícios previdenciários;
- III – despesas com PASEP;
- IV – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- V – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, integrantes desta Lei;
- VI – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 referentes às doações e aos convênios.

Art. 36 - Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificados.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Serviço Extraordinário para atender as Situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, com Lei Específica, autorizado pelo Poder Legislativo.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - É obrigatória a inclusão no orçamento de 2023, dotações necessárias ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2022, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 2º - A Administração Direta e Indireta do Município poderá realizar operações de crédito e promover parcelamento ou reparcelamento de débitos tributários e previdenciários para readequação do fluxo de caixa e da política fiscal, com Lei Específica, autorizada pelo Poder Legislativo.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 38 - O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Parágrafo Único - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 39 - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 33 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo -se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 40 - A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023 com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;



IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto com a consequente execução fiscal.

Art. 41 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens

Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo Único - A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 43 - A execução da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º - A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 44 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter -se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 45 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 46 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 47 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais;

IV – serviço da dívida;

V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 48 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos



no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50 - Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº .101/2000:

Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Municipal;

Anexo II – Riscos Fiscais;

Anexo III – Metas Fiscais.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE., em 23 de junho de 2022.

Francisco João Cardoso Filho

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 782/2022

LEI Nº. 782/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a isenção de contribuição para iluminação pública em Viçosa do Ceará para os contribuintes denominados agricultores familiares e os inscritos no CadÚnico com renda mensal per capita de até um salário mínimo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará -CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da contribuição de iluminação pública os contribuintes: denominados agricultores familiares e os pertencentes a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a um salário mínimo nacional, que sejam titulares de unidade consumidora localizadas no perímetro rural do município de Viçosa do Ceará.

Art. 2º Para a identificação da Condição de Agricultor Familiar será utilizado a Declaração de Aptidão no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou outro que o venha a substituir, comprovante de benefício previdenciário: Aposentadoria ou benefício por incapacidade na condição de agricultor familiar ou comprovante de participação em programa de reforma agrária.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, deverão ser consideradas as DAPs dos Grupos “A”, “B”, “A/C” e “V”, que produzirão efeitos no período de validade nela contida.

Art. 3º É vedada a isenção do pagamento da contribuição às unidades consumidoras que ultrapassem o consumo de 201 (duzentos e um) kWh/mês.

Parágrafo Único. Cada consumidor, só poderá receber isenção em uma unidade consumidora.

Art. 4º Para solicitação de isenção o contribuinte deverá fazer cadastro junto à Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, que regulamentará a forma.

Art. 5º Para manter o direito a isenção o contribuinte deverá manter regularizado sua inscrição no setor de Cadastro que emitiu o documento que garantiu a inscrição inicial, conforme exigências do mesmo.

§ 1º A não renovação do cadastro por parte do contribuinte, suspenderá automaticamente a isenção.

§ 2º Para restabelecer a isenção suspensa, o cadastro deverá ser renovado, tendo seus efeitos na fatura do mês seguinte à renovação.

Art. 6º Após aprovada e publicada, a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, terá o prazo de 30 (trinta) dias para disponibilizar meios para o início do cadastro dos contribuintes, para o acesso da isenção prevista nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE, EM 30 DE JUNHO DE 2022.

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETO: 125/2022

DECRETO N.º 125/2022

Assinado eletronicamente por: Francisco João Cardoso Filho - CPF: ***.759.573-** em 30/06/2022 16:37:32 - IP com nº: 192.168.10.76
Autenticação em: www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1024



Dispõe sobre a aposentadoria da servidora que indica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará, através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007 e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR pela servidora pública municipal **MARIA DO CARMO DE JESUS**, protocolado em 12 de março de 2019;

CONSIDERANDO que após organização da documentação necessária e análise do setor competente fica atendido aos requisitos exigidos para concessão do benefício previdenciário, observado as exigências determinadas pela legislação federal e municipal pertinente;

CONSIDERANDO o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, o término das fases instrutórias do processo e o atendimento pela servidora dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor para concessão do benefício previdenciário requerido, ratificado pela Procuradoria Geral do Município através do **Parecer nº 039/2019**, datado de 02 de abril de 2019;

CONSIDERANDO por fim, que a Lei Orgânica do Município e a sua legislação previdenciária não foram totalmente modificadas para adequação a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no que pertine às regras de concessão dos benefícios de pensões e aposentadorias.

DECRETA:

Art.1.º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR à servidora pública municipal **MARIA DO CARMO DE JESUS**, matrícula funcional nº1171, ingressante no Serviço Público Municipal mediante concurso público, no cargo efetivo de **Regente Auxiliar III**, conforme registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, equivalente ao cargo atual de **Professora Classe "A"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Edwirges Maria de Arruda.

§ 1º A aposentadoria da servidora será concedida com início a partir da publicação do primeiro ato concessório, com fundamento na alínea "c", Inciso I do § 2º do art. 193 da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103 de 2019.

§ 2º Os proventos de aposentadoria da servidora será de forma **INTEGRAL**, correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo e terá como forma de reajuste a **PARIDADE**, tendo em vista o enquadramento da servidora nos requisitos legais determinados pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c § 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal. O demonstrativo do cálculo dos proventos da aposentadoria da servidora e a respectiva fundamentação legal estão discriminados no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 076/2019, de 08 de abril de 2019.

ANEXO I (§§ 1º e 2º do artigo 1º)

1. Valor da última remuneração do cargo efetivo (Fevereiro/2019).....R\$ 1.278,89
 2. Valor do provento da aposentadoria.....R\$ 1.278,89
 (Um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Fundamentação Legal do Cálculo dos Proventos: Art.6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c art.2º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005 e arts.51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal.



Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 29 de junho de 2022.
FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal
JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETO: 124/2022**DECRETO N.º 124/2022**

Dispõe sobre a aposentadoria por idade da servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município etc.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará, através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007 e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO pela servidora pública municipal **LAURETANA ARAÚJO DOS SANTOS VIEIRA** nos termos do que dispõe a alínea "b", Inciso I do § 2º do artigo 193 da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 31 da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e alínea "b" do Inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO o término das fases instrutórias do processo e o atendimento pela servidora dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor para concessão do benefício previdenciário requerido, ratificado pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer n.º 093 datado de 21 de maio de 2019.

CONSIDERANDO por fim, que a Lei Orgânica do Município e a sua legislação previdenciária não foram totalmente modificadas para adequação a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no que pertine às regras de concessão aos benefícios de pensões e aposentadorias.

DECRETA:

Art.1.º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **LAURETANA ARAÚJO DOS SANTOS VIEIRA**, matrícula funcional 958, investida inicialmente no cargo efetivo de **Merendeira**, conforme registro do contrato de trabalho na CTPS, atualmente **Auxiliar de Serviços Gerais**, após reclassificação do cargo ocorrido com a Lei Complementar Municipal nº 492, de 10 de dezembro de 2007, lotada na Secretaria de Educação e exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Vicente Ferreira de Miranda.

§1º A aposentadoria da servidora teve os seus proventos calculados de forma proporcional ao tempo de contribuição, aplicando-se à média aritmética simples de 80 % (oitenta por cento) das maiores remunerações desde a competência 11/2007 até o mês anterior ao requerimento do benefício, a fração resultante de **0,54465**, cujo numerador correspondeu ao total de tempo de contribuição da servidora, no caso, **5.964 dias de tempo de contribuição**, e o denominador o tempo total de contribuição necessário para a obtenção da aposentadoria voluntária integral, no caso, **10.950 dias de tempo de contribuição**, prevista no art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, tudo como determinam os parágrafos § 1º, 3º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal, c/c § 1º ao § 5º do art. 1º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e Orientação Normativa n.º 02, de 31 de março de 2009 do Ministério da Previdência Social, conforme valores discriminados no anexo I constante deste Decreto.

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art.15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado a homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 113/2019, de 24 de maio de 2019.



ANEXO I (Parágrafo 1º do art.1º)

1. Valor da última remuneração de contribuição no cargo efetivo(MARÇO/2019)... **R\$: 998,00**

2. Média do cálculo dos proventos (§ 1º ao § 5º do art. 1º da Lei Federal 10.887/2004, c/c §§ 1º, 3º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal/88).....**R\$: 671,26**

3. Considerando que a servidora teve os seus proventos calculados de forma proporcional ao tempo de contribuição, foi utilizada a fração cujo numerador corresponde ao total de tempo de contribuição do servidor, no caso, **5.964 dias de tempo de contribuição** e o denominador o tempo total de contribuição necessário para a obtenção da aposentadoria voluntária, no caso, **10.950 dias de tempo de contribuição**, nos termos do art. 62 da Orientação Normativa n.º 02 do Ministério da Previdência Social, para fins de aplicação do resultado da fração de **0,54465** sobre o valor resultante do apurado na média aritmética simples de que trata a Lei Federal n.º 10.887/2004, item anterior, resultando no valor de..... **R\$: 365,61**

4. Parcela complementar sob o valor resultante do cálculo da proporcionalidade (conforme dispõe o § 2 do artigo 201 e Inciso IV do art. 7.º da CF/88)..... **R\$: 632,39**

Valor do provento da aposentadoria. **R\$: 998,00**

(Novecentos e noventa e oito reais).

Fundamentação Legal : (Parágrafo 5º do artigo 1.º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 c/c § 2º do artigo 201 e Inciso IV do art. 7.º, ambos da Constituição Federal de 1988).

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 29 de junho de 2022

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO

Prefeito Municipal

JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA

Diretor-Executivo do VIÇOSA-PREV



EQUIPE DE GOVERNO

Francisco João Cardoso Filho
Prefeito(a)

Francisco das Chagas Rodrigues de Carvalho
Vice-Prefeito(a)

Adriano Silva dos Santos
Secretaria de Administração Geral

Antônio José Sousa de Moraes
Secretaria de Agricultura e Extensão Rural

Jose Elias Silva de Oliveira
Regime Próprio de Previdência Social(viçosa
Prev)

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretaria de Educação

Gilton Barreto de Castro
Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

Adriano Rocha da Silva
Secretaria de Saúde

Maria Neide Pereira da Silva
Secretaria da Cidadania e Promoção Social

Eurico José Carneiro Fontenele Arruda
Secretaria de Finanças

Renato Andrade Gurgel
Gabinete do Prefeito

Francisco Sebastião de Miranda Filho
Secretaria de Logística e Estratégia Administrativa

Pedro da Silva Brito
Secretaria Geral de Infraestrutura

Francisco das Chagas Barroso da Silva
Secretaria de Desporto e Lazer

